

Alterações realizadas no documento				
Item alterado	Cor	Observações	Data	Responsável pela alteração
subitem 3.2 da descrição detalhada do objeto	preta	conforme observações da coordenadoria de contratos, os prazos passam a tratar em dias	21/09/2022	Alessandro
item 7 sustentabilidade	preta	excluídos itens não pertinentes conforme recomendação da Assessoria Jurídica	14/10/2022	Alessandro

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SERVIÇOS

Atenção: todos os itens são de preenchimento obrigatório

Data:	31/05/22
Número do PROAD aberto	12177/2022
Área Demandante:	Fóruns Trabalhistas de São Carlos e Campinas
Área Requisitante:	Coordenadoria de Manutenção

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Integrante Demandante:	Maria Aparecida Grull Deboni Leoncini			
- Integrante Técnico:	Paulo Fernando Furlan			
- Integrante Administrativo:	Titular:	Douglas Suetsugo Mitsuse	Suplente	Christiano Carneiro Ferreira

Contratação urgente?	<input type="checkbox"/>	Contrato/ata vence nos próximos 4 meses
	<input type="checkbox"/>	Contratada está com certidão irregular
	<input type="checkbox"/>	Houve rescisão do contrato
	<input type="checkbox"/>	Outra justificativa:
Contratação não é urgente		

Data para início dos serviços:	01/11/2022
---------------------------------------	------------

Catálogo (CATMAT/CATSER) (Para preenchimento deste item, os integrantes administrativos irão auxiliar)	https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
22454	
Ar condicionado - manutenção sistema central	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Detalhamento da necessidade)

1.1 Descrição resumida do Objeto:
Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza e tratamentos periódicos nos equipamentos do sistema de ar condicionado instalado nos prédios dos Fóruns Trabalhista de Campinas e São Carlos.

1.2 Descrição Detalhada do Objeto, devendo conter metodologia do trabalho (rotina, ordem de execução), local e periodicidade dos serviços (dias, horários e frequência, rotina de execução dos serviços, prazo, cronograma), relação entre a quantidade e a demanda de serviço a ser contratado (inclusive critérios de medição utilizados), quantitativo ou metragem a ser atendida com a prestação dos serviços com detalhamento dos equipamentos (por exemplo: limpeza de 30 condicionadores de ar sendo 10 da marca XWZ, modelo ABC, com 30.000BTU's) e apontar necessidade de profissional responsável.

1. Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza e tratamentos periódicos nos equipamentos do sistema de ar condicionado do tipo splitão, self e splits, instalados nos Fórum Trabalhista de Campinas e nos equipamentos do sistema de ar condicionado do tipo split e bi-splito instalados no Fórum Trabalhista de São Carlos conforme condições e especificações contidas neste DOD.

2. Dos equipamentos instalados:
2.1.Fórum Trabalhista de Campinas:

Item	Código/Modelo	Descrição	Marca	Capacidade	Qtde
1	RVT250B8P + RTC250BNP + RAP250B5S	Condicionador de ar Hitachi tipo Splitão	HITACHI	25 TR	01
2	RVT150B8P + + RTC150BNP + 2 x RAA075B5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Splitão	HITACHI	15 TR	02
3	RVQ100B8P + RPP100B5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Self acoplado	HITACHI	10 TR	12
4	RVQ075B8P + RPP075B5S	Condicionadores de ar tipo Hitachi Self acoplado	HITACHI	7,5 TR	12
5	2 x RPI025D3P + 1 x RAM050B3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Bi-Split Built-In	HITACHI	2,5 TR + 5 TR	12
6	2 x RPI030D3P + 1 x RAM060C3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Bi-Split Built-In	HITACHI	3 TR + 6 TR	12
7	RPC040G3P + RAA040H5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Split Teto Aparente	HITACHI	4 TR	02
8	RPC030G3P + RAA030H3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Split Teto Aparente	HITACHI	3 TR	02
9	RKP015B + RAA015H3S	Condicionador de ar Hitachi tipo Split Hi-Wall	HITACHI	1,5 TR	03
10	RKP010B + RCA010B	Condicionador de ar Hitachi tipo Split Hi-Wall	HITACHI	1 TR	01
11		Ventiladores de pressurização de escada com dois motores de 10 CV e um de reserva	Termodin	vazão de ar 28.000 m³/ hora x 50 mmca	02

2.2. Fórum Trbalhista de São Carlos:

Item	Código/Modelo	Descrição	Marca	Capacidade	Qtde
1	MCX518	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	18.000 BTU's	04
2	MCX536	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	36.000 BTU's	04
3	MCX060	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	60.000 BTU's	08
4	PAFI-36000- 2/PAFE-3600-2	Condicionadores de ar tipo Split	Elgin	36.000 BTU's	02
5	Eco Turbo TI/TE 18F	Condicionador de ar tipo Split	Electrolux	18.000 BTU's	01
6	Eco Turbo CI/CE 36F	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Electrolux	36.000 BTU's	02
7	38MKCA22M5/4 2MKCA22M5	Condicionadores de ar tipo Split	Midea Carrier	22.000 BTU's	02

3.1. Manutenção preventiva -

Intervenção previamente programada com objetivo de realizar ajustes que visem a conservação do equipamento, de modo a minimizar a ocorrência de possíveis falhas e eliminar defeitos que possam se tornar sérios, além de limpeza e higienização.

Prazo: Deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sempre em dias úteis, no horário das 7h às 11h30, ou em outro horário previamente agendado com o diretor responsável pela Unidade.

3.1.1. Descrição dos serviços a serem executados, com verificações e correções necessárias

a) Condicionadores - Gabinete do equipamento:

- a.1) ruídos e vibrações anormais;
- a.2) existência e eliminação de focos de corrosão, com pintura;
- a.3) fixação das tampas frontais e laterais verificando a vedação;
- a.4) isolamento térmico interno com troca quando danificado ou identificado o bolor;
- a.5) limpeza interna, inclusive ventiladores;
- a.6) limpeza externa.

b) Compressores:

- b.1) vazamentos de óleo e refrigerante; efetuando a reposição;
- b.2) ruído e/ou temperatura anormal;
- b.3) amortecedores de vibração;
- b.4) verificação do nível de óleo quando necessário;
- b.5) substituição do óleo quando necessário.

c) Circuito frigorífico e componentes:

- c.1) vazamentos e atuação da válvula de expansão;
- c.2) fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão;
- c.3) atuação da válvula solenoide, se houver;
- c.4) estanqueidade e estado de conservação dos registros;
- c.5) vibrações e vazamentos em capilares;
- c.6) filtro secador, quanto à sua obstrução;
- c.7) isolamento das tubulações;
- c.8) acumulador de sucção, se houver;
- c.9) visor de líquido quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade.

d) Filtros de ar:

- d.1) verificações e correções;
- d.2) limpeza, quando recuperável ou substituição dos filtros descartáveis;
- d.3) eliminação de frestas;
- d.4) condições do suporte e fixação.

e) Conjunto ventilador:

- e.1) verificações e correções;
- e.2) ruído anormal e as condições dos rolamentos, eixos e mancais;
- e.3) balanceamento dos ventiladores;
- e.4) tensão e desgaste das correias e alinhamento, fixação e desgaste das polias;
- e.5) funcionamento e estado de conservação do motor;
- e.6) acoplamento do eixo;
- e.7) limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta (qualquer objeto enrolado em espiral).

f) Evaporador e condensador:

- f.1) verificações e correções;
- f.2) limpeza das serpentinas e aletas e bandejas com produto biodegradável no evaporador;
- f.3) verificação de aletas amassadas (pentear se necessário);
- f.4) verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata, se necessário;
- f.5) eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras e bandejas;
- f.6) verificação da impermeabilização da bandeja do evaporador;
- f.7) limpeza das serpentinas e bandejas do condensador.

g) Quadros Elétricos:

- g.1) verificações e correções;
- g.2) limpeza dos quadros e componentes;
- g.3) verificação da fixação dos componentes e terminais;
- g.4) verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição;
- g.5) verificação da temperatura dos componentes;
- g.6) substituição de cabos e terminais oxidados;
- g.7) substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas;
- g.8) verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores;
- g.9) verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver;
- g.10) verificação do conversor de frequência, se houver.

h) Medições:

- h.1) temperatura de insuflamento;
- h.2) temperatura do ar de retorno na serpentina;
- h.3) temperatura do ar externo;
- h.4) temperatura do cárter do compressor;
- h.5) temperatura na saída e entrada do condensador de água ou ar;
- h.6) temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador - cooler;
- h.7) pressão na entrada e saída do evaporador;
- h.8) pressão de descarga;
- h.9) pressão de sucção;
- h.10) temperatura na linha de sucção;
- h.11) temperatura na linha de líquido;
- h.12) superaquecimento e sub-resfriamento (os valores encontrados e calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante);
- h.13) vazão de ar no evaporador;
- h.14) vazão de ar na tomada de ar exterior;
- h.15) vazão de água ou ar do condensador;
- h.16) tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento;
- h.17) corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases."

i) Testes:

- i.1) isolamento dos motores em geral;
- i.2) termostatos de atuação e regulagem;
- i.3) pressostatos de alta, baixa, limite de baixa - scroll e óleo;
- i.4) fluxostatos de água e ar, se couber;
- i.5) aquecedores de cárter;
- i.6) termostatos de segurança para aquecimento;
- i.7) umidostatos, se couber;
- i.8) relés de sobrecarga;
- i.9) relés de tempo;
- i.10) relés de sequência de fase;
- i.11) acidez do óleo compressor semi-hermético;
- i.12) tratamento anticorrosivo e pintura;
- i.13) ruídos e vibrações anormais;
- i.14) troca de óleo do redutor.

3.2. Manutenção corretiva

É aquela realizada após acontecimento de alguma falha de funcionamento ou pane no sistema do equipamento.

Prazos: Deverá ser efetuada a qualquer tempo, na ocorrência de defeito nos equipamentos.

Deverão ser executados pela Contratada, em horário das 07h às 19h, ou diante de outras necessidades, em outro horário com prévio acordo e agendamento com o diretor responsável pela Unidade.

Os chamados técnicos de manutenção corretiva, inclusive os que se encontrarem em garantia, deverão ser atendidos pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado, não havendo limite para o número de chamados.

3.2.1. A contratada deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário ao perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, nos prazos e horários previstos no item Prazos.

3.2.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados quando houver a paralisação, por quaisquer defeitos no equipamento que o impeçam de funcionar; quando forem detectados desgastes e ruídos que caracterizem a necessidade de substituição de peças, ou ainda, no caso de defeitos que possam prejudicar o funcionamento do aparelho. Nesses serviços, deverá ser prevista a substituição de toda e qualquer peça danificada. Quando necessária, a reposição de gás ecológico, pois os equipamentos split tipo piso/teto, utilizam o gás R-410A.

3.2.3. Sempre que possível a contratada deverá efetuar os reparos e a substituição das peças no próprio local onde se encontrarem instalados os aparelhos.

3.2.4. Havendo a necessidade de retirada dos equipamentos, a fim de que o conserto seja efetuado na sede da contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra necessária para a retirada e reinstalação dos equipamentos, não cabendo a este Tribunal qualquer ônus com tal situação.

3.3. Manutenção Corretiva Emergencial

É aquela realizada após acontecimento de alguma falha de funcionamento ou pane no sistema do equipamento instalado em ambientes considerados imprescindíveis para o funcionamento da Unidade, sendo eles: salas de audiências, gabinete de juiz, sala do servidor de rede lógica.

Prazos:

Deverá ser efetuada a qualquer tempo, na ocorrência de defeito nos equipamentos. Deverão ser executados pela Contratada, em horário das 07h às 19h, ou diante de outras necessidades, em outro horário com prévio acordo e agendamento com o diretor responsável pela Unidade.

Os chamados de manutenção corretiva, inclusive os que se encontrarem em garantia, deverão ser atendidos pela Contratada no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da data de abertura do chamado, salvo quando a dilação deste prazo for expressamente justificada através de parecer técnico emitido pela Contratada, não havendo limite para o número de chamados.

4. Do Fornecimento de materiais e peças para manutenção:

4.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, lixas, estopas, graxas, lubrificantes, nitrogênio, oxigênio, acetileno, eletrodos, soldas, álcool, água rász, zarcão, líquidos antiferrugens, trinchas, espumas para vedação, produtos de pinturas para recuperação de gabinetes, gás refrigerante ecológico, entre outros, além de todo o ferramental necessário;

4.2. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes diversos dos materiais de consumo, será de responsabilidade da Contratante a aquisição das mesmas, sendo de responsabilidade da Contratada todos os serviços inerentes à substituição do componente adquirido, além de todo apoio técnico à Contratante necessário para efetivação da aquisição das peças ou componentes.

4.3. A Contratada deverá proceder da seguinte forma:

apresentar à Unidade relatório detalhado, indicando o problema verificado e relacionando as peças necessárias para solução do mesmo, no prazo máximo de 48 horas a contar do dia da verificação do problema;

a relação de peças deverá conter a descrição detalhada do componente/peça a ser adquirido pela Contratante, incluindo todas as especificações necessárias para aquisição da peça/componente, como código da peça, tipo, modelo; especificações do equipamento onde a mesma será utilizada; indicação de marcas compatíveis ou apresentar justificativa técnica para aquisição de determinada marca;

apresentar à Unidade o preço de referência para a aquisição das mesmas, podendo ser apresentada tabela de preços do fabricante ou no mínimo um orçamento de empresas fornecedoras; a própria Contratada poderá fornecer as peças/componentes, desde que apresente à Unidade no mínimo 3 orçamentos de empresas fornecedoras. Referidos orçamentos serão previamente aprovados pelo Tribunal e o serviço será executado após emissão de nota de empenho para aquisição das peças/componentes necessários, em favor da Contratada;

após apresentação do relatório do problema, descrição da peça/componente e apresentação de orçamento referencial pela Contratada, o Tribunal poderá solicitar à Contratada análise da melhor proposta encontrada para fornecimento do componente necessário, sendo que a empresa deverá responder acerca da compatibilidade no prazo de 48 horas. O Tribunal poderá consultar a Contratada reiteradas vezes acerca de compatibilidade de peças indicadas pelo mercado ou ainda para sanar outras incertezas;

A Contratada deverá providenciar a substituição da peça/componente defeituoso no menor tempo possível, para verificação da adequação da mesma, considerando prazo máximo de 48 horas;

5. Do Laudo da Análise da Qualidade do Ar, do PMOC e Normas Técnicas

5.1. A contratada deverá, às suas expensas, apresentar semestralmente à Unidade gestora, Laudo Técnico da Análise da Qualidade do Ar, elaborado por organização, entidade ou empresa idônea, em conformidade com Resolução RE nº 9 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2. A contratada deverá cumprir com rigor as determinações constantes das normas técnicas aplicáveis à presente contratação, dentre elas:

- a) Portaria n.º 3523/GM, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização;
- b) Lei 13589/2018 e demais normas referentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- c) NBR n.º 13.971/97, NBR 16401-3, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT além de demais Normas Técnicas pertinentes à contratação;
- d) Resolução 09/2033 da ANVISA e outros diplomas legais impostos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- e) Resolução CONAMA nº267, de 14/09/2000, que disciplinou o processo de coleta e armazenamento dos fluidos frigoríficos e destruidores da camada de ozônio, tendo banido substâncias controladas e listadas no Protocolo de Montreal;

- 5.3. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC – A Contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos Sistemas de Climatização (PMOC) instalados no imóvel, conforme Lei 13589/2018 e artigo 6º da Portaria nº 3523/98 da ANVISA, no prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
 - a) O PMOC deverá conter a identificação do prédio e do sistema de refrigeração, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, de 23/08/1998, Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, ambas da ANVISA, e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - b) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - c) Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
 - d) Manter a Unidade informada acerca dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle;
 - e) Certificar-se de que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;
 - f) Caso o PMOC não contemple todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento, deverá seguir também as rotinas contidas no manual do fabricante."
 - g) O PMOC deve ficar em local de fácil acesso, para que todos que assim desejarem possam consultá-lo;
 - h) Outras informações relevantes.

6. Das orientações gerais:

- 6.1. Em todas as manutenções (preventivas ou corretivas) a Contratada deverá apresentar ao gestor responsável pela contratação o relatório detalhado dos serviços executados, ações implementadas e a indicação da necessidade de substituição de peças. O relatório deverá ser vistado pelo gestor ou servidor indicado por ele, que ficará com uma cópia do relatório;
- 6.2. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão inclusos no contrato. Caso os aparelhos não possam ser colocados em funcionamento, a Contratada deverá informar, no relatório, sobre as providências a serem tomadas.
- 6.3. Sempre que possível, a Contratada efetuará os reparos e a substituição de peças no próprio local onde se encontram instalados os aparelhos.
- 6.4. Havendo necessidade de efetuar os reparos em oficina própria, ficará a cargo da Contratada o deslocamento do aparelho, sem qualquer ônus para o TRT, sendo facultado a este designar um funcionário para acompanhar, com o técnico da Contratada, o deslocamento do aparelho.

1.3 Prazo de vigência do contrato a ser firmado (p. ex., 12 meses, 30 meses), e se poderá ser prorrogado OU prazo de execução do serviço.

30 meses. A critério das partes, sendo possível a prorrogação por prazo diverso do inicialmente firmado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tudo conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017

Outro

1.4 Local e horário da prestação dos serviços

conforme abaixo:

Endereço	Horário	Dias da semana/Outro	Agendamento, indicar nome, telefone/ramal
Fórum Trabalhista de Campinas - AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422 - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP	conforme descrição detalhada do objeto, podendo ocorrer em horários diferentes de acordo com a necessidade do TRT	Dias úteis, excepcionalmente podendo ocorrer em finais de semana e feriados de acordo com a necessidade do TRT	Fórum Trabalhista de Campinas: a/c Beatriz Mayumi Hori, pelo e-mail: saj.9vt.campinas@trt15.jus.br e pelo telefone: 3232-7997.
Fórum Trabalhista de São Carlos - RUA JOSE BONIFACIO, 888 - NUCLEO RESIDENCIAL SILVIO VILARI - SAO CARLOS-SP			Fórum Trabalhista de São Carlos: a/c Fabiola de Freitas Oliveira, pelo e-mail: saj.1vt.saocarlos@trt15.jus.br e pelo telefone: 16 3374-3679 / 16 3374-3678
Outros:			

2. ANÁLISE de VIABILIDADE

2.1 Análise e comparação entre soluções/contratações identificadas:

Trata-se de serviço de manutenção que engloba, além de manutenção preventiva, o atendimento às corretivas com prazo estipulado para atendimento, portanto, a solução de contrato mensal vem se mostrando a mais adequada para este objeto, uma vez que a empresa deverá estar disponível para atendimento das demandas, e não é possível determinar o número de chamados para que as interessadas formulem seus preços se houver contratação pontual por chamado.

Justificativa Não foram encontradas outras soluções que atendessem o objeto a contento

Pode ser utilizada a planilha abaixo para especificar as soluções identificadas:

Solução	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Descrição			
Vantagens			
Desvantagens			
Atende (Sim/Não)			

2.2 Escolha e justificativa da contratação (necessidade/motivação da contratação)

Solução escolhida	Prestação de serviços de manutenção continuados
Justificativa	Não foram encontradas outras soluções que atendessem o objeto a contento
Valor estimado	Valores mensais estimados: Fórum Trabalhista de Campinas - R\$ 10.128,68 e Fórum Trabalhista de São Carlos - R\$ 4.403,81 (conforme Planilha Estimativa Doc 9 do PROAD 12177/2022)
Outros	

2.2.1 Alinhamento Estratégico

Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica

<http://portal.trt15.jus.br/plano-2021-2026>

Selecione abaixo:

2.2.2 Benefícios esperados (resultados a serem alcançados)	
<input checked="" type="checkbox"/>	Adequação das instalações físicas
<input checked="" type="checkbox"/>	Preservação das instalações
<input type="checkbox"/>	Manutenção da segurança dos usuários
<input type="checkbox"/>	Adequação de eventos promovidos por este Tribunal
<input type="checkbox"/>	Outro benefício:

2.2.3 Relação entre demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratado
A demanda prevista é igual a quantidade de serviço a ser contratada

2.2.4 Necessidade de adequação do ambiente do Tribunal para viabilizar execução do serviço	
<input checked="" type="checkbox"/>	Não há adequação a ser feita
<input type="checkbox"/>	Alteração de layout
<input type="checkbox"/>	Instalação elétrica
<input type="checkbox"/>	Instalação lógica
<input type="checkbox"/>	Instalação de divisória
<input type="checkbox"/>	Outra adequação:

2.2.5. Há algum impacto ambiental na contratação deste serviço
Não se vislumbram impactos ambientais relevantes

3. SUSTENTAÇÃO do CONTRATO

3.1 Selecione as opções abaixo para análise quanto à existência ou não de contrato:		
<input checked="" type="checkbox"/>	Entrega integral ACIMA de 30 dias	Tem contrato
<input type="checkbox"/>	Obrigação futura, como, por exemplo, assistência técnica (EXCETO garantia do serviço ou fornecimento) ou por ser praxe de mercado a existência de contrato.	

TEM CONTRATO, preencha os itens abaixo:

3.2 Recursos materiais e humanos necessários à continuidade do objeto contratado
Não se aplica

3.3 Forma de continuidade serviço em eventual interrupção contratual	
<input type="checkbox"/>	Em caso de serviço não contínuo, realização de nova contratação
<input checked="" type="checkbox"/>	Em caso de serviço contínuo, análise quanto à viabilidade de realização de contratação emergencial com abertura de PROAD com as devidas justificativas
<input checked="" type="checkbox"/>	Prorrogação excepcional do contrato por mais 12 meses ou até que se conclua nova licitação, caso possível
Outra opção:	

3.4 Ações de transição contratual e de encerramento contratual	
Conciliação do final da vigência de contratos com mesmo objeto	
É necessário sobreposição contratual?	
Não	
3.4.1. Entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação e/ou Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da contratação	
Não	
3.4.2. Devolução de recursos materiais	
Não	

4. ESTRATÉGIA para a CONTRATAÇÃO

4.1 Natureza do objeto Serviço continuado

4.2 Parcelamento do objeto com demonstração da viabilidade ou não da divisão em grupos (agrupamento de itens em grupos)			
<input checked="" type="checkbox"/>	Adjudicação por item, para maior competitividade e economicidade		
<input type="checkbox"/>	Grupos com vários itens	Justificativa:	
<input type="checkbox"/>	Grupo único, tendo em vista a padronização	Justificativa:	
<input type="checkbox"/>	Grupo único para que não afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço	Justificativa:	
<input type="checkbox"/>	Outro:	Justificativa:	

4.3 Classificação do bem comum ou não: É possível especificar o serviço/objeto usando parâmetros usuais de mercado?
Sim
Justificativa: Bem comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

4.4 Modalidade e o tipo de licitação com a indicação e a justificativa para as escolhas	
Pregão eletrônico	
4.4.1 Forma de julgamento:	
Menor preço	
4.4.2 Forma de adjudicação (com a indicação e justificativa da forma escolhida, demonstrando se o objeto pode ser adjudicado a uma ou a várias empresas, se por itens ou por grupo de itens)	
Por item. Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a de menor preço	
4.4.3. Especificação da legislação a ser utilizada nesta contratação, conforme artigo 191 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).	

Conforme Despacho da Secretaria da Administração nos autos do PROAD nº 603/2021, serão utilizadas as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 até o decurso de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

4.5 Classificação orçamentária com indicação da fonte de recurso

A ser oportunamente preenchida pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

4.6 Equipe de Gestão da Contratação com indicação dos integrantes

Gestor do Contrato:	Fórum Trabalhista de Campinas: Beatriz Mayumi Hori / Fórum Trabalhista de São Carlos: Fabiola de Freitas Oliveira
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Maria Aparecia Gruli Deboni Leoncini
Fiscal Técnico do Contrato:	Paulo Fernando Furlan
Fiscal Administrativo	André Luis Tomadão (titular) e Carlos Rodrigues da Silva (suplente)

5. PREVISÃO DE CUSTOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Valores mensais estimados: Fórum Trabalhista de Campinas - R\$ 10.128,68 e Fórum Trabalhista de São Carlos - R\$ 4.403,81 (conforme Planilha Estimativa Doc 9 do PROAD 12177/2022)

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

É SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)?

Não
Justificativa: Caso seja registro de preços é necessário fundamentar a opção e apresentar métodos de cálculo utilizados para estimativa das quantidades bem como apresentar estimativa de periodicidade de entrega e consumo.
6.1 Fundamentação para a opção por SRP:
Não se aplica
6.2 Histórico de consumo:
Não se aplica
6.3 Estimativa de consumo:
Não se aplica
6.4 Quantidade para Consumo Imediato:
Não se aplica
6.5 Estimativa de periodicidade de aquisição:
Não se aplica
6.6 Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:
Não se aplica
6.7 TRT-15 É GERENCIADOR OU PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ?
Não se aplica
6.8. Se houver grupos com vários itens, o edital deverá prever a possibilidade de se solicitar itens isoladamente ? Se sim, justifique
Não se aplica

7. SUSTENTABILIDADE

Há critérios de sustentabilidade a serem observados?

Sim. Se sim, É necessária a indicação individualizada dos critérios pertinentes a cada objeto de forma discriminada:

Se há critério no Guia, preencher a tabela abaixo com os dados:

grupo (caso para um mesmo grupo seja necessário mais de um critério, colocar mais de uma linha para o grupo)	Objeto/Item	Critério	Descrição (NOVO GUIA - é necessário copiar e colar aqui)
todos os grupos	todos os itens	3.4.2. Ar condicionado	<p>Recomendações</p> <p>Nas atividades de manutenção predial deve-se prezar pela boa gestão do sistema de condicionamento de ar, por meio de ações como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Especificação de equipamentos e aparelhos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A"; Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho • Vedação de aparelhos de ar-condicionado que façam uso de gás refrigerante clorofluorcarbono "CFC" destrutivo à camada de ozônio, conforme disposto no Decreto nº 2.783/1996; • Aparelhos de ar-condicionado que respeitem o limite sonoro de 65 dB, máximo aceitável para ambientes internos, conforme Norma Regulamentadora MTE nº 17 e ABNT NBR 10152:2017; • Prazo de garantia igual ou superior a 2 (dois) anos para aparelhos e 5 (cinco) anos para compressores. Caso o fabricante e/ou fornecedor informem prazos superiores a esses, serão considerados os prazos mais vantajosos à contratante; e • Instalação por empresa credenciada pelo fabricante. Caso não seja credenciada, a empresa deve assumir todas as obrigações relativas à garantia do aparelho instalado. <p>A contratada deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados. Os equipamentos irre recuperáveis ou antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem.</p>

			<p>2. Contratação de Serviços</p> <p>Recomendações gerais</p> <p>As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades; • Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal; • Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e • Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho. <p>Inclusão Social</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Lei nº 8.213/1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social. ❖ Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial. ❖ Decreto nº 9.450/2018 – Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. <p>A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino; • Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e • Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. <p>Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Forçado</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Lei nº 8.069/1990 (ECA) – Estatuto da Criança e do Adolescente. <p>Sustentabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. ❖ Decreto nº 5.940/2006 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como obrigação da contratada promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: <ul style="list-style-type: none"> • Normas de segurança do trabalho; • Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; • Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço; • Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante. <p>Sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.</p> <p>Ainda em relação aos serviços com mão de obra residente, a contratada deverá proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 5.940/2006.</p>
todos os grupos	todos os itens	2. Contratação de Serviços	
todos os grupos	todos os itens	1.1.7.3. Óleo Lubrificante	<p>1.1.7.3. Óleo Lubrificante</p> <p>Óleos lubrificantes que, em decorrência do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenham se tornado inadequados à sua finalidade original são considerados resíduos perigosos, por apresentarem alta toxicidade. Dessa forma, todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final adequada, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação de seus constituintes. É responsabilidade do importador e/ou produtor coletar e dar a destinação final ao produto usado ou contaminado.</p> <p>Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho</p> <p>3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Normas específicas</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Resolução Conama nº 362/2005 – Recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. ❖ Resolução ANP nº 804/2019 – Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional. <p>Recomendações</p> <p>Empresas</p> <p>Na aquisição de óleo lubrificante, deve-se exigir o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no site eletrônico do órgão.</p> <p>Gestão de Resíduos</p> <p>Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. Recomenda-se exigir que a contratada efetue o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem, conforme disposto na Resolução Conama nº 362/2005 (ver item "Critérios e Práticas de Sustentabilidade").</p>
todos os grupos	todos os itens	1.1.7.3. Óleo Lubrificante	
todos os grupos	todos os itens	2.6 Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos	<p>2.6 Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos</p> <p>Recomendações</p> <p>Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.</p> <p>A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 10.936, de 2022</p>
todos os grupos	todos os itens	2.6 Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos	
Há especificação de ROHs?			Não Não se aplica
Se há critério no Guia e NÃO vai ser colocado, justificar:			
Atentar para critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª edição do CSJT.			
Guia de Contratações Sustentáveis 3ª edição			

8. ARQUIVOS	
Há arquivos como fotos projetos, croquis que podem ou devem ser disponibilizados aos interessados?	
Não se aplica	
Indicar anexo ou local em que pode ser baixado	
No caso de arquivos como croquis, plantas, desenhos deve-se indicar, no caso de incongruências entre os arquivos disponibilizados e a descrição contida no Termo de Referência ou Projeto Básico, qual deve prevalecer:	

9. VISTORIA / VISITA TÉCNICA	
Há previsão de vistoria/visita técnica?	
Facultativa	
Se sim. Justificar:	A empresa interessada que entender necessário realizar vistoria deverá agenda com antecedência de 24 horas.
OBS: Fundamentação legal: de acordo com jurisprudência do TCU a vistoria ao local somente deve ser exigida quando for imprescindível o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação (Acórdão 234/2015-Plenário)	
9.1 Contato para agendamento (nome, telefone/ramal, horário):	
Fórum Trabalhista de Campinas: a/c Beatriz Mayumi Hori, pelo e-mail: saj.9vt.campinas@trt15.jus.br e pelo telefone: 3232-7997.	
Fórum Trabalhista de São Carlos: a/c Fabiola de Freitas Oliveira, pelo e-mail: saj.1vt.saocarlos@trt15.jus.br e pelo telefone: 16 3374-3679 / 16 3374-3678	

10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (conforme Acórdão TCU 891/2018-Plenário)	
A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados). Lembrando que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.	

<input checked="" type="checkbox"/>	Operacional:	a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional: apresentação de um ou mais Atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove(m) ter executado satisfatoriamente, serviços com características semelhantes ao objeto deste edital, compatível(is) características, quantidades e prazos, devendo constar no(s) atestado(s) o atendimento à(s) seguinte(s) parcela(s): Execução de serviços de manutenção de ar condicionado tipo split, self para o FT de Campinas e bi-split e split para o FT de São Carlos, comprovação mínima de 01 equipamento para cada tipo. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, em consonância com a IN 05/2017, ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.
<input checked="" type="checkbox"/>	Registro da empresa no respectivo conselho profissional:	b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho de Profissionais com atribuição para a presente contratação, em plena validade. Caso a empresa vencedora tenha registro no CREA ou em outro Conselho de Profissionais em seccional distinta do local da obra, é exigido o visto no respectivo Conselho do Estado de São Paulo, no momento da assinatura do contrato.
<input checked="" type="checkbox"/>	Profissional - documentos que comprovam a experiência do profissional registrado perante o respectivo Conselho Profissional como responsável técnico da empresa, como CAT (Certidão de Acervo Técnico).	c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou por Conselho de Profissionais competente, em nome do(s) responsável(veis) técnico(s) e ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste edital: Execução de serviços de manutenção de ar condicionado do tipo split, self para o FT de Campinas e bi-split e split para o FT de São Carlos
<input checked="" type="checkbox"/>	Há necessidade de comprovação de profissional específico? No caso de haver normativo do respectivo Conselho específico para a execução do serviço. Como médico do trabalho para laudo de insalubridade.	Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro mecânico ou técnico de segundo grau, conforme consta em Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) OU OUTRO CONSELHO DE PROFISSIONAIS, detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea acima. A Comprovação será feita, conforme requisitos abaixo: d.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; d.2) Sócio: Contrato Social/Estatuto Social devidamente registrado em órgão competente; d.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; d.4) Prestador de serviço: Contrato em regime de prestação de serviços firmado com o licitante, vigente na data da licitação ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. e) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos deste Edital."
<input type="checkbox"/>	Outros	

11. HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?

Sim	
Se sim. Indicar norma técnica a ser observada (certificação compulsória INMETRO, NR, ABNT, Anvisa, Registro CREA/CAU, ANTT etc - EXCETO disposição do Guia de Sustentabilidade):	Deverão ser observadas na prestação de serviços as Normas específicas e usuais ao exercício das respectivas atividades e funções, principalmente as Normas: NBR 16.401, NBR 14.644, NBR 7.256, NBR 13.971, NBR 5.410, SBCC-RN-001/002/003/004, RDC nº 50, Portaria nº 3.523 de 1998 e Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou qualquer outro normativo vigente.

12. GARANTIA

12.1 Garantia do objeto	
Especificar o objeto, grupo a qual se refere e as especificações:	
1. As garantias do objeto, contadas do seu recebimento definitivo, serão: a) de, no mínimo, 06 meses, para peças e componentes caso não sejam indicados outros prazos de garantias pelos fabricantes. b) de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços executados.	
2. O prazo para atendimento da garantia será de 15 dias a contar da comunicação do defeito/problema. No caso do descumprimento desse prazo serão aplicadas as mesmas sanções previstas no item Sanções.	
3. A garantia de peças e componentes será validada de acordo com as recomendações do fabricante e tal garantia será contada a partir da emissão do relatório correspondente. Dentro desse período de garantia, a CONTRATADA deverá proceder às correções, substituições e reparos necessários, sem qualquer ônus para o TRT.	
4. A garantia das peças e componentes será determinada de acordo com o que for estabelecido em cada orçamento a ser elaborado pela CONTRATADA, na ocasião da necessidade de troca de peças.	
Especificar prazos, características (on-site ou não), abrangências, discriminar responsabilidade(s) (fornecedor/fabricante), necessidade de colocar aparelho substituindo enquanto promove manutenção. Verificar praxes de mercado.	
12.2 Garantia do Contrato (para cumprimento das obrigações contratuais)	
A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e 3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.	
Não haverá garantia contratual	
Justificativa	

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações a serem explicitadas devem ser em <u>relação ao objeto da contratação</u> , como, por exemplo: - Para execução dos serviços, a empresa deverá fornecer todos materiais e equipamentos necessários a seus funcionários - Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá - A empresa deverá agendar, com mínimo de 24 horas, a data de início dos serviços - A empresa deverá fornecer nomes e dados documentais dos funcionários que executarão os serviços - Ao final dos serviços, a empresa deverá fornecer relatório especificando serviços prestados com identificação do responsável e prazo de garantia - Caso se verifique algum defeito ou falha no serviço prestado a empresa deverá providenciar o devido saneamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação da contratante.
Especificações:
13.1. Obrigações da Contratante (TRT)
a) proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido; b) interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA; c) executar os serviços que fuja à especialidade da CONTRATADA, mas indicados por ela como necessários para a segurança e o bom funcionamento dos aparelhos; d) dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos; e) autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades superiores; e f) efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. Obrigações da Contratada			
Serviços de atendimento ao público (nos termos das Resoluções CSJT nº 218/2018 e CNJ nº 401/2021)			
A contratação da prestação do serviço faz atendimento ao público e possui mais de 10 trabalhadores vinculados?			
* Atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais (ex: recepcionista, segurança, brigadista)		Não	Se a resposta for NÃO justifique:
Os serviços não necessitam de mão de obra residente			
PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO			
O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema. ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.			
Demais obrigações			
<p>a) dar plena e fiel execução ao contrato, bem como às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;</p> <p>b) oferecer mão de obra suficiente e qualificada, com profissionais aptos a executarem as tarefas previstas e necessárias, na periodicidade estipulada.</p> <p>c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;</p> <p>d) manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRT;</p> <p>e) orientar seus empregados para que respeitem, durante o período de permanência nas dependências do TRT, os regulamentos de segurança e disciplina existentes.</p> <p>f) responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;</p> <p>g) comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;</p> <p>h) acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços.</p> <p>i) manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet: j) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;</p> <p>k) expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);</p> <p>l) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).</p> <p>m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;</p> <p>n) indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o ao gestor antes do início da execução do objeto contratual, devendo ainda disponibilizar meios de contato rápidos e eficientes (telefone/e-mail) para atendimento dos casos de emergência e demais providências que se fizerem necessárias;</p> <p>o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;</p> <p>p) responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT.</p> <p>q) comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração.</p> <p>r) Entregar à Coordenadoria de Contratos do TRT (Rua Dr. Quirino, 1080 – 2º andar – Campinas/SP), no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato e também no início de cada ano, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP ou outro CONSELHO DE PROFISSIONAIS, relativa aos serviços contratados.</p> <p>s) O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema. ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.</p> <p>t) A contratada deverá observar e atender às disposições editadas por este Tribunal, bem como nos Decretos Estaduais sobre o tema e na resolução CNJ nº 322, além de outras editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, para trabalhos nas dependências sob responsabilidade deste TRT 15ª Região. Além disso, para adentrar nos prédios do Tribunal, está sendo exigido o gesto vacinal completo.</p> <p>u) Indicar tombo, marca e modelo do equipamento que eventualmente venha necessitar de substituição de peças;</p> <p>v) Responsabilizar-se tecnicamente pela escolha das peças a serem substituídas, ratificando em até 02 dias úteis se as peças indicadas pelo TRT são compatíveis para o conserto do equipamento.</p> <p>x) Enviar, por e-mail, fotos em formato digital das peças que serão substituídas, indicando se possível os principais fabricantes existentes no mercado que atendam plenamente o conserto.</p> <p>a.1.) Observar as seguintes orientações:</p> <p>i) apresentar à Unidade relatório detalhado, indicando o problema verificado e relacionando as peças necessárias para solução do mesmo, no prazo máximo de 48 horas a contar do dia da verificação do problema;</p> <p>ii) a relação de peças deverá conter a descrição detalhada do componente/peça a ser adquirido pela Contratante, incluindo todas as especificações necessárias para aquisição da peça/componente, como código da peça, tipo, modelo; especificações do equipamento onde a mesma será utilizada; indicação de marcas compatíveis ou apresentar justificativa técnica para aquisição de determinada marca;</p> <p>iii) apresentar à Unidade o preço de referência para a aquisição das mesmas, podendo ser apresentada tabela de preços do fabricante ou no mínimo um orçamento de empresas fornecedoras;</p> <p>iv) a própria Contratada poderá fornecer as peças/componentes, desde que apresente à Unidade no mínimo 3 orçamentos de empresas fornecedoras. Referidos orçamentos serão previamente aprovados pelo Tribunal e o serviço será executado após emissão de nota de empenho para aquisição das peças/componentes necessários, em favor da Contratada;</p> <p>v) após apresentação do relatório do problema, descrição da peça/componente e apresentação de orçamento referencial pela Contratada, o Tribunal poderá solicitar à Contratada análise da melhor proposta encontrada para fornecimento do componente necessário, sendo que a empresa deverá responder acerca da compatibilidade no prazo de 48 horas. O Tribunal poderá consultar a Contratada reiteradas vezes acerca de compatibilidade de peças indicadas pelo mercado ou ainda para sanar outras incertezas;</p> <p>vi) A Contratada deverá providenciar a substituição da peça/componente defeituoso no menor tempo possível, para verificação da adequação da mesma, considerando prazo máximo de 48 horas</p> <p>viii) a contratada deverá elaborar o descritivo técnico completo das peças/equipamentos necessários para a devida manutenção, não bastando a mera indicação do código do fabricante;v) a contratada analisará as peças/equipamentos de marcas diversas, ofertadas pelo mercado, e apontará formalmente se são compatíveis ou não, para a devida manutenção. Caso a contratada entenda que as peças/equipamentos ofertados pelo mercado não são compatíveis, deverá emitir laudo técnico com as devidas justificativas. Tal manifestação por parte da contratada deverá ocorrer em prazo máximo de até 03 dias úteis;</p> <p>ix) caso a contratada indique marca obrigatória de peças/equipamentos para a manutenção, deverá apresentar laudo técnico que ateste e justifique tal restrição</p>			

14. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO	
14.1 Indicação dos membros para papel de Gestor e Fiscal Demandante do contrato:	
Gestor do Contrato:	Fórum Trabalhista de Campinas: Beatriz Mayumi Hori / Fórum Trabalhista de São Carlos: Fabiola de Freitas Oliveira
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Maria Aparecia Gruli Deboni Leoncini
14.2 Definição de etapas da execução, com logística de implantação, cronograma, no que couber	
não se aplica	
14.3 Indicação dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento e/ou prestação de serviços	
Solicitação por telefone, e-mail.	
14.4 Forma de acompanhamento dos prazos de garantia	
Os prazos de garantia serão acompanhados pelos gestores locais.	

14.5 Forma de comunicação e acompanhamento da execução do serviço entre órgão e contratada			
Tipo	Forma	Periodicidade	Emissor
<input type="checkbox"/>	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição	
<input checked="" type="checkbox"/>	E-mail	Quando necessário	Gestores das unidades
<input type="checkbox"/>	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição	
<input type="checkbox"/>	Reunião Presencial	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Reunião Videoconferência	Quando necessário	
<input checked="" type="checkbox"/>	Telefone	Quando necessário	Gestores das unidades
<input type="checkbox"/>	Outra		

14.6 Forma de recebimento provisório e definitivo
Mediante ateste da nota fiscal

14.7 Forma de pagamento
O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei 8.666/1993.
*Atentar-se para a necessidade de cadastramento no SIGEO, prevista nas obrigações da contratada.

14.8 Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e sua forma de acompanhamento (VER EXEMPLO NA ABA IMR - EXEMPLO)	
Indicador 1	Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções preventivas
Meta a cumprir	Até o 15º dia de cada mês
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo Gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção preventiva
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- até o 15º dia do mês = 100% (cem por cento); - até 03 (três) dias após o 15º dia do mês = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 4 (quatro) e 7 (sete) dias após o 15º dia do mês = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)
Sanções	Acima de 7 (sete) dias de atraso, conforme cláusula de sanções.
Indicador 2	Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES CORRETIVAS
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções corretivas
Meta a cumprir	Até 02(dois) dias úteis após a abertura do chamado
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo Gestor
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção corretiva
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- até o 2º dia útil = 100% (cem por cento); - até o 3º dia útil após a abertura do chamado = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre o 4º (quarto) e o 7º (sétimo) dia útil após a abertura do chamado = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).
Sanções	Acima de 7 (sete) dias de atraso, conforme cláusula de sanções.
Indicador 3	Pontualidade de Atendimento das Manutenções Emergenciais
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento de manutenções emergenciais
Meta a cumprir	12 horas, a partir do chamado
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo fiscal setorial
Periodicidade	Quando ocorrer o evento
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas inteiras que excederem os prazos estabelecidos nas metas a cumprir, para todos os chamados de manutenção emergencial ocorridos no mês e que forem atendidos com atraso.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	• 0 hora = 100% (cem por cento) • de 1 a 12 horas = 99,00% (noventa e nove por cento) • de 12 a 24 horas = 96,00% (noventa e sete por cento)
Sanções	acima de 24 horas, conforme cláusula de sanções

14.9 Sanções
<p>1. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará as seguintes multas à CONTRATADA, cumulativamente consideradas e calculadas sobre o valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento, sem prejuízo do IMR estabelecido neste instrumento:</p> <p>a) 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 1 do IMR, considerado a partir do primeiro dia útil posterior;</p> <p>b) 1% (um por cento) por dia útil de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 2 do IMR; e</p> <p>c) 1% (um por cento) por hora de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 3 do IMR.</p> <p>2. O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento.</p> <p>3. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.</p> <p>4. As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.</p> <p>5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.</p> <p>6. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.</p> <p>7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.</p> <p>8. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período superior a 15 (quinze) dias ou o atraso injustificado no atendimento de chamados de manutenção emergencial por período superior a 96 (noventa e seis) horas, caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral da contratação, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.</p>

14.10 Forma de apresentação da proposta (montar planilha/tabela que especifica de que forma o objeto deve ser precificado pelo mercado)

conforme abaixo				
Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

--	--	--	--	--

16. ANÁLISE de RISCOS (deverão ser preenchidos os Riscos do Serviço - Item 15.2)

16.1 Riscos do Processo de Contratação:

Risco 1	Impugnação durante o processo de licitação		
Probabilidade	Média	Impacto	Alto
Dano	Atrasos na contratação		
Ação Preventiva			Responsável
Definição criteriosa do objeto, considerando as soluções disponíveis no mercado e as necessidades do Tribunal, evitando-se direcionamentos à marca/fabricante/solução vedados por lei.			Gestor
Ação de Contingência			Responsável
Alteração do edital se pertinente e/ou caso haja contrato, renovação excepcional deste.			Gestor e Coord. Licitações e Contratos.

Risco 2	Falta de orçamento para concluir a contratação		
Probabilidade	Média	Impacto	Alto
Dano	Indisponibilidade do serviço		
Ação Preventiva			Responsável
Previsão no Plano de Contratações			Gestor
Ação de Contingência			Responsável
Manutenção do atual modelo de aquisições dos itens envolvidos ou verificação de outra dotação que possa ser deslocado o valor para esta contratação.			Gestor

Risco 3	Licitação fracassada ou deserta		
Probabilidade	Média	Impacto	Alto
Dano	Inviabilizar a contratação		
Ação Preventiva			Responsável
Definição criteriosa do objeto, considerando as soluções disponíveis no mercado e as necessidades do Tribunal, evitando-se direcionamentos à marca/fabricante/solução vedados por lei. Consulta aos fornecedores qualificados para adequação das características técnicas de forma a ampliar a concorrência.			Gestor
Ação de Contingência			Responsável
Manutenção do atual modelo de aquisições dos itens envolvidos ou reedição de nova licitação			Gestor

Risco 4	Atraso na licitação		
Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
Dano	Indisponibilidade do serviço		
Ação Preventiva			Responsável
Início do DOD com antecedência			Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência			Responsável
Manutenção do atual modelo de aquisições dos itens envolvidos			Gestor

16.2 Riscos do Objeto:			
Risco 1			
Probabilidade			Impacto
Dano			
Ação Preventiva			Responsável
Ação de Contingência			Responsável

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação é viável?	
<input checked="" type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

Data:	31/05/22
Integrante Demandante:	Maria Aparecida Gruli Deboni Leoncini
Integrante Técnico:	Paulo Fernando Furlan
- Integrante Administrativo:	Titular: Douglas Suetsugo Mitsuse Suplente: Christiano Carneiro Ferreira

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO- Parte 1

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Detalhamento da necessidade)

1.1 Descrição resumida do Objeto:

--

Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza e tratamentos periódicos nos equipamentos do sistema de ar condicionado instalado nos prédios dos Fóruns Trabalhista de Campinas e São Carlos.

1.2 Descrição Detalhada do Objeto, devendo conter metodologia do trabalho (rotina, ordem de execução), local e periodicidade dos serviços (dias, horários e frequência, rotina de execução dos serviços, prazo, cronograma), relação entre a quantidade e a demanda de serviço a ser contratado (inclusive critérios de medição utilizados), quantitativo ou metragem a ser atendida com a prestação dos serviços com detalhamento dos equipamentos (por exemplo: limpeza de 30 condicionadores de ar sendo 10 da marca XWZ, modelo ABC, com 30.000BTU's) e apontar necessidade de técnico responsável.

1. Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza e tratamentos periódicos nos equipamentos do sistema de ar condicionado do tipo splitão, self e splits, instalados nos Fórum Trabalhista de Campinas e nos equipamentos do sistema de ar condicionado do tipo split e bi-split instalados no Fórum Trabalhista de São Carlos conforme condições e especificações contidas neste DOD.

2. Dos equipamentos instalados:

2.1.Fórum Trabalhista de Campinas:

Item	Código/Modelo	Descrição	Marca	Capacidade	Qtde
1	RVT250B8P + RTC250BNP + RAP250B5S	Condicionador de ar Hitachi tipo Splitão	HITACHI	25 TR	01
2	RVT150B8P + + RTC150BNP + 2 x RAA075B5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Splitão	HITACHI	15 TR	02
3	RVQ100B8P + RPP100B5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Self acoplado	HITACHI	10 TR	12
4	RVQ075B8P + RPP075B5S	Condicionadores de ar tipo Hitachi Self acoplado	HITACHI	7,5 TR	12
5	2 x RPI025D3P + 1 x RAM050B3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Bi-Split Built-In	HITACHI	2,5 TR + 5 TR	12
6	2 x RPI030D3P + 1 x RAM060C3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Bi-Split Built-In	HITACHI	3 TR + 6 TR	12
7	RPC040G3P + RAA040H5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Split Teto Aparente	HITACHI	4 TR	02
8	RPC030G3P + RAA030H3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Split Teto Aparente	HITACHI	3 TR	02
9	RKP015B + RAA015H3S	Condicionador de ar Hitachi tipo Split Hi-Wall	HITACHI	1,5 TR	03
10	RKP010B + RCA010B	Condicionador de ar Hitachi tipo Split Hi-Wall	HITACHI	1 TR	01
11		Ventiladores de pressurização de escada com dois motores de 10 CV e um de reserva	Termodin	vazão de ar 28.000 m³/hora x 50 mmca	02

2.2. Fórum Trbalhista de São Carlos:

Item	Código/Modelo	Descrição	Marca	Capacidade	Qtde
1	MCX518	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	18.000 BTU's	04
2	MCX536	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	36.000 BTU's	04
3	MCX060	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	60.000 BTU's	08
4	PAFI-36000-2/ PAFE-3600-2	Condicionadores de ar tipo Split	Elgin	36.000 BTU's	02
5	Eco Turbo TI/TE 18F	Condicionador de ar tipo Split	Electrolux	18.000 BTU's	01
6	Eco Turbo CI/CE 36F	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Electrolux	36.000 BTU's	02
7	38MKCA22M5/4 2MKCA22M5	Condicionadores de ar tipo Split	Midea Carrier	22.000 BTU's	02

3.1. Manutenção preventiva -

Intervenção previamente programada com objetivo de realizar ajustes que visem a conservação do equipamento, de modo a minimizar a ocorrência de possíveis falhas e eliminar defeitos que possam se tornar sérios, além de limpeza e higienização.

Prazo: Deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sempre em dias úteis, no horário das 7h às 11h30, ou em outro horário previamente agendado com o diretor responsável pela Unidade.

3.1.1. Descrição dos serviços a serem executados, com verificações e correções necessárias

a) Condicionadores - Gabinete do equipamento:

- a.1) ruídos e vibrações anormais;
- a.2) existência e eliminação de focos de corrosão, com pintura;
- a.3) fixação das tampas frontais e laterais verificando a vedação;
- a.4) isolamento térmico interno com troca quando danificado ou identificado o bolor;
- a.5) limpeza interna, inclusive ventiladores;
- a.6) limpeza externa.

b) Compressores:

- b.1) vazamentos de óleo e refrigerante; efetuando a reposição;
- b.2) ruído e/ou temperatura anormal;
- b.3) amortecedores de vibração;
- b.4) verificação do nível de óleo quando necessário;
- b.5) substituição do óleo quando necessário.

c) Circuito frigorífico e componentes:

- c.1) vazamentos e atuação da válvula de expansão;
- c.2) fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão;
- c.3) atuação da válvula solenoide, se houver;
- c.4) estanqueidade e estado de conservação dos registros;
- c.5) vibrações e vazamentos em capilares;
- c.6) filtro secador, quanto à sua obstrução;
- c.7) isolamento das tubulações;
- c.8) acumulador de sucção, se houver;
- c.9) visor de líquido quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade.

d) Filtros de ar:

- d.1) verificações e correções;
- d.2) limpeza, quando recuperável ou substituição dos filtros descartáveis;
- d.3) eliminação de frestas;
- d.4) condições do suporte e fixação.

e) Conjunto ventilador:

- e.1) verificações e correções;
- e.2) ruído anormal e as condições dos rolamentos, eixos e mancais;
- e.3) balanceamento dos ventiladores;
- e.4) tensão e desgaste das correias e alinhamento, fixação e desgaste das polias;
- e.5) funcionamento e estado de conservação do motor;
- e.6) acoplamento do eixo;
- e.7) limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta (qualquer objeto enrolado em espiral).

f) Evaporador e condensador:

- f.1) verificações e correções;
- f.2) limpeza das serpentinas e aletas e bandejas com produto biodegradável no evaporador;
- f.3) verificação de aletas amassadas (pentear se necessário);
- f.4) verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata, se necessário;
- f.5) eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras e bandejas;
- f.6) verificação da impermeabilização da bandeja do evaporador;
- f.7) limpeza das serpentinas e bandejas do condensador.

g) Quadros Elétricos:

- g.1) verificações e correções;
- g.2) limpeza dos quadros e componentes;
- g.3) verificação da fixação dos componentes e terminais;
- g.4) verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição;
- g.5) verificação da temperatura dos componentes;
- g.6) substituição de cabos e terminais oxidados;
- g.7) substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas;
- g.8) verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores;
- g.9) verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver;
- g.10) verificação do conversor de frequência, se houver.

h) Medições:

- h.1) temperatura de insuflamento;
- h.2) temperatura do ar de retorno na serpentina;
- h.3) temperatura do ar externo;
- h.4) temperatura do cárter do compressor;
- h.5) temperatura na saída e entrada do condensador de água ou ar;
- h.6) temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador - cooler;
- h.7) pressão na entrada e saída do evaporador;
- h.8) pressão de descarga;
- h.9) pressão de sucção;
- h.10) temperatura na linha de sucção;
- h.11) temperatura na linha de líquido;
- h.12) superaquecimento e sub-resfriamento (os valores encontrados e calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante);
- h.13) vazão de ar no evaporador;
- h.14) vazão de ar na tomada de ar exterior;
- h.15) vazão de água ou ar do condensador;
- h.16) tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento;
- h.17) corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases."

i) Testes:

- i.1) isolamento dos motores em geral;
- i.2) termostatos de atuação e regulagem;
- i.3) pressostatos de alta, baixa, limite de baixa - scroll e óleo;
- i.4) fluxostatos de água e ar, se couber;
- i.5) aquecedores de cárter;
- i.6) termostatos de segurança para aquecimento;
- i.7) umidostatos, se couber;
- i.8) relés de sobrecarga;
- i.9) relés de tempo;
- i.10) relés de sequência de fase;
- i.11) acidez do óleo compressor semi-hermético;
- i.12) tratamento anticorrosivo e pintura;
- i.13) ruídos e vibrações anormais;
- i.14) troca de óleo do redutor.

3.2. Manutenção corretiva

É aquela realizada após acontecimento de alguma falha de funcionamento ou pane no sistema do equipamento.

Prazos: Deverá ser efetuada a qualquer tempo, na ocorrência de defeito nos equipamentos.

Deverão ser executados pela Contratada, em horário das 07h às 19h, ou diante de outras necessidades, em outro horário com prévio acordo e agendamento com o diretor responsável pela Unidade.

Os chamados técnicos de manutenção corretiva, inclusive os que se encontrarem em garantia, deverão ser atendidos pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado, não havendo limite para o número de chamados.

3.2.1. A contratada deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário ao perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, nos prazos e horários previstos no item Prazos.

3.2.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados quando houver a paralisação, por quaisquer defeitos no equipamento que o impeçam de funcionar; quando forem detectados desgastes e ruídos que caracterizem a necessidade de substituição de peças, ou ainda, no caso de defeitos que possam prejudicar o funcionamento do aparelho. Nesses serviços, deverá ser prevista a substituição de toda e qualquer peça danificada. Quando necessária, a reposição de gás ecológico, pois os equipamentos split tipo piso/teto, utilizam o gás R-410A.

3.2.3. Sempre que possível a contratada deverá efetuar os reparos e a substituição das peças no próprio local onde se encontrarem instalados os aparelhos.

3.2.4. Havendo a necessidade de retirada dos equipamentos, a fim de que o conserto seja efetuado na sede da contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra necessária para a retirada e reinstalação dos equipamentos, não cabendo a este Tribunal qualquer ônus com tal situação.

3.3. Manutenção Corretiva Emergencial

É aquela realizada após acontecimento de alguma falha de funcionamento ou pane no sistema do equipamento instalado em ambientes considerados imprescindíveis para o funcionamento da Unidade, sendo eles: salas de audiências, gabinete de juiz, sala do servidor de rede lógica.

Prazos:

Deverá ser efetuada a qualquer tempo, na ocorrência de defeito nos equipamentos. Deverão ser executados pela Contratada, em horário das 07h às 19h, ou diante de outras necessidades, em outro horário com prévio acordo e agendamento com o diretor responsável pela Unidade.

Os chamados de manutenção corretiva, inclusive os que se encontrarem em garantia, deverão ser atendidos pela Contratada no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da data de abertura do chamado, salvo quando a dilação deste prazo for expressamente justificada através de parecer técnico emitido pela Contratada, não havendo limite para o número de chamados.

4. Do Fornecimento de materiais e peças para manutenção:

4.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, lixas, estopas, graxas, lubrificantes, nitrogênio, oxigênio, acetileno, eletrodos, soldas, álcool, água rász, zarcão, líquidos antiferrugens, trinchas, espumas para vedação, produtos de pinturas para recuperação de gabinetes, gás refrigerante ecológico, entre outros, além de todo o ferramental necessário;

4.2. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes diversos dos materiais de consumo, será de responsabilidade da Contratante a aquisição das mesmas, sendo de responsabilidade da Contratada todos os serviços inerentes à substituição do componente adquirido, além de todo apoio técnico à Contratante necessário para efetivação da aquisição das peças ou componentes.

4.3. A Contratada deverá proceder da seguinte forma:

apresentar à Unidade relatório detalhado, indicando o problema verificado e relacionando as peças necessárias para solução do mesmo, no prazo máximo de 48 horas a contar do dia da verificação do problema;

a relação de peças deverá conter a descrição detalhada do componente/peça a ser adquirido pela Contratante, incluindo todas as especificações necessárias para aquisição da peça/componente, como código da peça, tipo, modelo; especificações do equipamento onde a mesma será utilizada; indicação de marcas compatíveis ou apresentar justificativa técnica para aquisição de determinada marca;

apresentar à Unidade o preço de referência para a aquisição das mesmas, podendo ser apresentada tabela de preços do fabricante ou no mínimo um orçamento de empresas fornecedoras; a própria Contratada poderá fornecer as peças/componentes, desde que apresente à Unidade no mínimo 3 orçamentos de empresas fornecedoras. Referidos orçamentos serão previamente aprovados pelo Tribunal e o serviço será executado após emissão de nota de empenho para aquisição das peças/componentes necessários, em favor da Contratada;

após apresentação do relatório do problema, descrição da peça/componente e apresentação de orçamento referencial pela Contratada, o Tribunal poderá solicitar à Contratada análise da melhor proposta encontrada para fornecimento do componente necessário, sendo que a empresa deverá responder acerca da compatibilidade no prazo de 48 horas. O Tribunal poderá consultar a Contratada reiteradas vezes acerca de compatibilidade de peças indicadas pelo mercado ou ainda para sanar outras incertezas;

A Contratada deverá providenciar a substituição da peça/componente defeituoso no menor tempo possível, para verificação da adequação da mesma, considerando prazo máximo de 48 horas;

5. Do Laudo da Análise da Qualidade do Ar, do PMOC e Normas Técnicas

5.1. A contratada deverá, às suas expensas, apresentar semestralmente à Unidade gestora, Laudo Técnico da Análise da Qualidade do Ar, elaborado por organização, entidade ou empresa idônea, em conformidade com Resolução RE nº 9 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2. A contratada deverá cumprir com rigor as determinações constantes das normas técnicas aplicáveis à presente contratação, dentre elas:

- Portaria nº 3523/GM, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização;
- Lei 13589/2018 e demais normas referentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- NBR nº 13.971/97, NBR 16401-3, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT além de demais Normas Técnicas pertinentes à contratação;
- Resolução 09/2033 da ANVISA e outros diplomas legais impostos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Resolução CONAMA nº267, de 14/09/2000, que disciplinou o processo de coleta e armazenamento dos fluidos frigoríficos e destruidores da camada de ozônio, tendo banido substâncias controladas e listadas no Protocolo de Montreal;

- 5.3. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC – A Contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos Sistemas de Climatização (PMOC) instalados no imóvel, conforme Lei 13589/2018 e artigo 6º da Portaria nº 3523/98 da ANVISA, no prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- O PMOC deverá conter a identificação do prédio e do sistema de refrigeração, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, de 23/08/1998, Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, ambas da ANVISA, e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
 - Manter a Unidade informada acerca dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle;
 - Certificar-se de que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;
 - Caso o PMOC não contemple todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento, deverá seguir também as rotinas contidas no manual do fabricante."
 - O PMOC deve ficar em local de fácil acesso, para que todos que assim desejarem possam consultá-lo;
 - Outras informações relevantes.

6. Das orientações gerais:

- Em todas as manutenções (preventivas ou corretivas) a Contratada deverá apresentar ao gestor responsável pela contratação o relatório detalhado dos serviços executados, ações implementadas e a indicação da necessidade de substituição de peças. O relatório deverá ser vistado pelo gestor ou servidor indicado por ele, que ficará com uma cópia do relatório;
- Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão inclusos no contrato. Caso os aparelhos não possam ser colocados em funcionamento, a Contratada deverá informar, no relatório, sobre as providências a serem tomadas.
- Sempre que possível, a Contratada efetuará os reparos e a substituição de peças no próprio local onde se encontram instalados os aparelhos.
- Avendo necessidade de efetuar os reparos em oficina própria, ficará a cargo da Contratada o deslocamento do aparelho, sem qualquer ônus para o TRT, sendo facultado a este designar um funcionário para acompanhar, com o técnico da Contratada, o deslocamento do aparelho.

1.3 Prazo de vigência do contrato a ser firmado (p. ex., 12 meses, 30 meses), e se poderá ser prorrogado.

30 meses. A critério das partes, sendo possível a prorrogação por prazo diverso do inicialmente firmado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tudo conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017

Outro

1.4 Local e horário da prestação dos serviços

conforme abaixo:

Endereço	Horário	Dias da semana/Outro	Agendamento, indicar nome, telefone/ramal
Fórum Trabalhista de Campinas - AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422 - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP	conforme descrição detalhada do objeto, podendo ocorrer em horários diferentes de acordo com a necessidade do TRT	Dias úteis, excepcionalmente podendo ocorrer em finais de semana e feriados de acordo com a necessidade do TRT	Fórum Trabalhista de Campinas: a/c Beatriz Mayumi Hori, pelo e-mail: saj.9vt.campinas@trt15.jus.br e pelo telefone: 3232-7997.
Fórum Trabalhista de São Carlos - RUA JOSE BONIFACIO, 888 - NUCLEO RESIDENCIAL SILVIO VILARI - SAO CARLOS-SP			Fórum Trabalhista de São Carlos: a/c Fabiola de Freitas Oliveira, pelo e-mail: saj.1vt.saocarlos@trt15.jus.br e pelo telefone: 16 3374-3679 / 16 3374-3678
Outros:			

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação

Escolha e justificativa da contratação (necessidade/motivação da contratação)

Solução escolhida	Prestação de serviços de manutenção continuados
Justificativa	Não foram encontradas outras soluções que atendessem o objeto a contento
Valor estimado	Valores mensais estimados: Fórum Trabalhista de Campinas - R\$ 10.128,68 e Fórum Trabalhista de São Carlos - R\$ 4.403,81 (conforme Planilha Estimativa Doc 9 do PROAD 12177/2022)
Outros	

2.2 Objetivos a serem alcançados, incluindo benefícios diretos e indiretos esperados

Benefícios esperados (resultados a serem alcançados)

<input checked="" type="checkbox"/>	Adequação das instalações físicas
<input checked="" type="checkbox"/>	Preservação das instalações
<input type="checkbox"/>	Manutenção da segurança dos usuários
<input type="checkbox"/>	Adequação de eventos promovidos por este Tribunal
<input type="checkbox"/>	Outro benefício:

2.3 Alinhamento Estratégico

<http://portal.trt15.jus.br/plano-2015-2020>

Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica

2.4 Referência aos Estudos Preliminares

12177/2022

2.5 Relação entre demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratado

A demanda prevista é igual a quantidade de serviço a ser contratada

2.6 Natureza do objeto

Serviço continuado

2.7 Parcelamento do objeto com demonstração da viabilidade ou não da divisão em grupos (agrupamento de itens em grupos)

<input checked="" type="checkbox"/>	Adjudicação por item, para maior competitividade e economicidade		
<input type="checkbox"/>	Grupo com vários itens	Justificativa:	
<input type="checkbox"/>	Grupo único, tendo em vista a padronização	Justificativa:	
<input type="checkbox"/>	Grupo único para que não afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço	Justificativa:	
<input type="checkbox"/>	Outro:	Justificativa:	

2.8 Impacto ambiental

Não se vislumbram impactos ambientais relevantes

3. GESTÃO DO CONTRATO**3.1 Indicação dos membros para papel de Gestor e Fiscal Demandante do contrato:**

Gestor do Contrato:	Fórum Trabalhista de Campinas: Beatriz Mayumi Hori / Fórum Trabalhista de São Carlos: Fabiola de Freitas Oliveira
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Maria Aparecia Gruli Deboni Leoncini

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO MERCADO**Catálogo (CATMAT/CATSER)**

22454

Ar condicionado - manutenção sistema central

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Detalhamento da necessidade)**1.1 Descrição resumida do Objeto:**

Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza e tratamentos periódicos nos equipamentos do sistema de ar condicionado instalado nos prédios dos Fóruns Trabalhista de Campinas e São Carlos.

1.2 Descrição Detalhada do Objeto

1. Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza e tratamentos periódicos nos equipamentos do sistema de ar condicionado do tipo splitão, self e splits, instalados nos Fórum Trabalhista de Campinas e nos equipamentos do sistema de ar condicionado do tipo split e bi-split instalados no Fórum Trabalhista de São Carlos conforme condições e especificações contidas neste DOD.

2. Dos equipamentos instalados:**2.1.Fórum Trabalhista de Campinas:**

Item	Código/Modelo	Descrição	Marca	Capacidade	Qtde
1	RVT250B8P + RTC250BNP + RAP250B5S	Condicionador de ar Hitachi tipo Splitão	HITACHI	25 TR	01
2	RVT150B8P + + RTC150BNP + 2 x RAA075B5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Splitão	HITACHI	15 TR	02
3	RVQ100B8P + RPP100B5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Self acoplado	HITACHI	10 TR	12
4	RVQ075B8P + RPP075B5S	Condicionadores de ar tipo Hitachi Self acoplado	HITACHI	7,5 TR	12
5	2 x RPI025D3P + 1 x RAM050B3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Bi-Split Built-In	HITACHI	2,5 TR + 5 TR	12
6	2 x RPI030D3P + 1 x RAM060C3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Bi-Split Built-In	HITACHI	3 TR + 6 TR	12
7	RPC040G3P + RAA040H5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Split Teto Aparente	HITACHI	4 TR	02
8	RPC030G3P + RAA030H3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Split Teto Aparente	HITACHI	3 TR	02
9	RKP015B + RAA015H3S	Condicionador de ar Hitachi tipo Split Hi-Wall	HITACHI	1,5 TR	03
10	RKP010B + RCA010B	Condicionador de ar Hitachi tipo Split Hi-Wall	HITACHI	1 TR	01
11		Ventiladores de pressurização de escada com dois motores de 10 CV e um de reserva	Termodin	vazão de ar 28.000 m ³ / hora x 50 mmca	02

2.2. Fórum Trabalhista de São Carlos:

Item	Código/Modelo	Descrição	Marca	Capacidade	Qtde
1	MCX518	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	18.000 BTU's	04
2	MCX536	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	36.000 BTU's	04
3	MCX060	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	60.000 BTU's	08
4	PAFI-36000-2/PAFE-3600-2	Condicionadores de ar tipo Split	Elgin	36.000 BTU's	02
5	Eco Turbo TI/TE 18F	Condicionador de ar tipo Split	Electrolux	18.000 BTU's	01
6	Eco Turbo CI/CE 36F	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Electrolux	36.000 BTU's	02
7	38MKCA22M5/4 2MKCA22M5	Condicionadores de ar tipo Split	Midea Carrier	22.000 BTU's	02

3.1. Manutenção preventiva -

Intervenção previamente programada com objetivo de realizar ajustes que visem a conservação do equipamento, de modo a minimizar a ocorrência de possíveis falhas e eliminar defeitos que possam se tornar sérios, além de limpeza e higienização.

Prazo: Deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sempre em dias úteis, no horário das 7h às 11h30, ou em outro horário previamente agendado com o diretor responsável pela Unidade.

3.1.1. Descrição dos serviços a serem executados, com verificações e correções necessárias

a) Condicionadores - Gabinete do equipamento:

- a.1) ruídos e vibrações anormais;
- a.2) existência e eliminação de focos de corrosão, com pintura;
- a.3) fixação das tampas frontais e laterais verificando a vedação;
- a.4) isolamento térmico interno com troca quando danificado ou identificado o bolor;
- a.5) limpeza interna, inclusive ventiladores;
- a.6) limpeza externa.

b) Compressores:

- b.1) vazamentos de óleo e refrigerante; efetuando a reposição;
- b.2) ruído e/ou temperatura anormal;
- b.3) amortecedores de vibração;
- b.4) verificação do nível de óleo quando necessário;
- b.5) substituição do óleo quando necessário.

c) Circuito frigorífico e componentes:

- c.1) vazamentos e atuação da válvula de expansão;
- c.2) fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão;
- c.3) atuação da válvula solenoide, se houver;
- c.4) estanqueidade e estado de conservação dos registros;
- c.5) vibrações e vazamentos em capilares;
- c.6) filtro secador, quanto à sua obstrução;
- c.7) isolamento das tubulações;
- c.8) acumulador de sucção, se houver;
- c.9) visor de líquido quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade.

d) Filtros de ar:

- d.1) verificações e correções;
- d.2) limpeza, quando recuperável ou substituição dos filtros descartáveis;
- d.3) eliminação de frestas;
- d.4) condições do suporte e fixação.

e) Conjunto ventilador:

- e.1) verificações e correções;
- e.2) ruído anormal e as condições dos rolamentos, eixos e mancais;
- e.3) balanceamento dos ventiladores;
- e.4) tensão e desgaste das correias e alinhamento, fixação e desgaste das polias;
- e.5) funcionamento e estado de conservação do motor;
- e.6) acoplamento do eixo;
- e.7) limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta (qualquer objeto enrolado em espiral).

f) Evaporador e condensador:

- f.1) verificações e correções;
- f.2) limpeza das serpentinas e aletas e bandejas com produto biodegradável no evaporador;
- f.3) verificação de aletas amassadas (pentear se necessário);
- f.4) verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata, se necessário;
- f.5) eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras e bandejas;
- f.6) verificação da impermeabilização da bandeja do evaporador;
- f.7) limpeza das serpentinas e bandejas do condensador.

g) Quadros Elétricos:

- g.1) verificações e correções;
- g.2) limpeza dos quadros e componentes;
- g.3) verificação da fixação dos componentes e terminais;
- g.4) verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição;
- g.5) verificação da temperatura dos componentes;
- g.6) substituição de cabos e terminais oxidados;
- g.7) substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas;
- g.8) verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores;
- g.9) verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver;
- g.10) verificação do conversor de frequência, se houver.

h) Medições:

- h.1) temperatura de insuflamento;
- h.2) temperatura do ar de retorno na serpentina;
- h.3) temperatura do ar externo;
- h.4) temperatura do cárter do compressor;
- h.5) temperatura na saída e entrada do condensador de água ou ar;
- h.6) temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador - cooler;
- h.7) pressão na entrada e saída do evaporador;
- h.8) pressão de descarga;
- h.9) pressão de sucção;
- h.10) temperatura na linha de sucção;
- h.11) temperatura na linha de líquido;
- h.12) superaquecimento e sub-resfriamento (os valores encontrados e calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante);
- h.13) vazão de ar no evaporador;
- h.14) vazão de ar na tomada de ar exterior;
- h.15) vazão de água ou ar do condensador;
- h.16) tensões nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento;
- h.17) corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases."

i) Testes:

- i.1) isolamento dos motores em geral;
- i.2) termostatos de atuação e regulagem;
- i.3) pressostatos de alta, baixa, limite de baixa - scroll e óleo;
- i.4) fluxostatos de água e ar, se couber;
- i.5) aquecedores de cárter;
- i.6) termostatos de segurança para aquecimento;
- i.7) umidostatos, se couber;
- i.8) relés de sobrecarga;
- i.9) relés de tempo;
- i.10) relés de sequência de fase;
- i.11) acidez do óleo compressor semi-hermético;
- i.12) tratamento anticorrosivo e pintura;
- i.13) ruídos e vibrações anormais;
- i.14) troca de óleo do redutor.

3.2. Manutenção corretiva

É aquela realizada após acontecimento de alguma falha de funcionamento ou pane no sistema do equipamento.

Prazos: Deverá ser efetuada a qualquer tempo, na ocorrência de defeito nos equipamentos.

Deverão ser executados pela Contratada, em horário das 07h às 19h, ou diante de outras necessidades, em outro horário com prévio acordo e agendamento com o diretor responsável pela Unidade.

Os chamados técnicos de manutenção corretiva, inclusive os que se encontrarem em garantia, deverão ser atendidos pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado, não havendo limite para o número de chamados.

3.2.1. A contratada deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário ao perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, nos prazos e horários previstos no item Prazos.

3.2.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados quando houver a paralisação, por quaisquer defeitos no equipamento que o impeçam de funcionar; quando forem detectados desgastes e ruídos que caracterizem a necessidade de substituição de peças, ou ainda, no caso de defeitos que possam prejudicar o funcionamento do aparelho. Nesses serviços, deverá ser prevista a substituição de toda e qualquer peça danificada. Quando necessária, a reposição de gás ecológico, pois os equipamentos split tipo piso/teto, utilizam o gás R-410A.

3.2.3. Sempre que possível a contratada deverá efetuar os reparos e a substituição das peças no próprio local onde se encontrarem instalados os aparelhos.

3.2.4. Havendo a necessidade de retirada dos equipamentos, a fim de que o conserto seja efetuado na sede da contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra necessária para a retirada e reinstalação dos equipamentos, não cabendo a este Tribunal qualquer ônus com tal situação.

3.3. Manutenção Corretiva Emergencial

É aquela realizada após acontecimento de alguma falha de funcionamento ou pane no sistema do equipamento instalado em ambientes considerados imprescindíveis para o funcionamento da Unidade, sendo eles: salas de audiências, gabinete de juiz, sala do servidor de rede lógica.

Prazos:

Deverá ser efetuada a qualquer tempo, na ocorrência de defeito nos equipamentos. Deverão ser executados pela Contratada, em horário das 07h às 19h, ou diante de outras necessidades, em outro horário com prévio acordo e agendamento com o diretor responsável pela Unidade.

Os chamados de manutenção corretiva, inclusive os que se encontrarem em garantia, deverão ser atendidos pela Contratada no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da data de abertura do chamado, salvo quando a dilação deste prazo for expressamente justificada através de parecer técnico emitido pela Contratada, não havendo limite para o número de chamados.

4. Do Fornecimento de materiais e peças para manutenção:

4.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, lixas, estopas, graxas, lubrificantes, nitrogênio, oxigênio, acetileno, eletrodos, soldas, álcool, água rász, zarcão, líquidos antiferrugens, trinchas, espumas para vedação, produtos de pinturas para recuperação de gabinetes, gás refrigerante ecológico, entre outros, além de todo o ferramental necessário;

4.2. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes diversos dos materiais de consumo, será de responsabilidade da Contratante a aquisição das mesmas, sendo de responsabilidade da Contratada todos os serviços inerentes à substituição do componente adquirido, além de todo apoio técnico à Contratante necessário para efetivação da aquisição das peças ou componentes.

4.3. A Contratada deverá proceder da seguinte forma:

apresentar à Unidade relatório detalhado, indicando o problema verificado e relacionando as peças necessárias para solução do mesmo, no prazo máximo de 48 horas a contar do dia da verificação do problema;

a relação de peças deverá conter a descrição detalhada do componente/peça a ser adquirido pela Contratante, incluindo todas as especificações necessárias para aquisição da peça/componente, como código da peça, tipo, modelo; especificações do equipamento onde a mesma será utilizada; indicação de marcas compatíveis ou apresentar justificativa técnica para aquisição de determinada marca;

apresentar à Unidade o preço de referência para a aquisição das mesmas, podendo ser apresentada tabela de preços do fabricante ou no mínimo um orçamento de empresas fornecedoras; a própria Contratada poderá fornecer as peças/componentes, desde que apresente à Unidade no mínimo 3 orçamentos de empresas fornecedoras. Referidos orçamentos serão previamente aprovados pelo Tribunal e o serviço será executado após emissão de nota de empenho para aquisição das peças/componentes necessários, em favor da Contratada;

após apresentação do relatório do problema, descrição da peça/componente e apresentação de orçamento referencial pela Contratada, o Tribunal poderá solicitar à Contratada análise da melhor proposta encontrada para fornecimento do componente necessário, sendo que a empresa deverá responder acerca da compatibilidade no prazo de 48 horas. O Tribunal poderá consultar a Contratada reiteradas vezes acerca de compatibilidade de peças indicadas pelo mercado ou ainda para sanar outras incertezas;

A Contratada deverá providenciar a substituição da peça/componente defeituoso no menor tempo possível, para verificação da adequação da mesma, considerando prazo máximo de 48 horas;

5. Do Laudo da Análise da Qualidade do Ar, do PMOC e Normas Técnicas

5.1. A contratada deverá, às suas expensas, apresentar semestralmente à Unidade gestora, Laudo Técnico da Análise da Qualidade do Ar, elaborado por organização, entidade ou empresa idônea, em conformidade com Resolução RE nº 9 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2. A contratada deverá cumprir com rigor as determinações constantes das normas técnicas aplicáveis à presente contratação, dentre elas:

- Portaria n.º 3523/GM, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização;
- Lei 13589/2018 e demais normas referentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- NBR n.º 13.971/97, NBR 16401-3, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT além de demais Normas Técnicas pertinentes à contratação;
- Resolução 09/2033 da ANVISA e outros diplomas legais impostos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Resolução CONAMA nº267, de 14/09/2000, que disciplinou o processo de coleta e armazenamento dos fluidos frigoríficos e destruidores da camada de ozônio, tendo banido substâncias controladas e listadas no Protocolo de Montreal;

- 5.3. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC – A Contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos Sistemas de Climatização (PMOC) instalados no imóvel, conforme Lei 13589/2018 e artigo 6º da Portaria nº 3523/98 da ANVISA, no prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- O PMOC deverá conter a identificação do prédio e do sistema de refrigeração, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, de 23/08/1998, Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, ambas da ANVISA, e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
 - Manter a Unidade informada acerca dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle;
 - Certificar-se de que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;
 - Caso o PMOC não contemple todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento, deverá seguir também as rotinas contidas no manual do fabricante."
 - O PMOC deve ficar em local de fácil acesso, para que todos que assim desejarem possam consultá-lo;
 - Outras informações relevantes.

6. Das orientações gerais:

- Em todas as manutenções (preventivas ou corretivas) a Contratada deverá apresentar ao gestor responsável pela contratação o relatório detalhado dos serviços executados, ações implementadas e a indicação da necessidade de substituição de peças. O relatório deverá ser vistado pelo gestor ou servidor indicado por ele, que ficará com uma cópia do relatório;
- Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão inclusos no contrato. Caso os aparelhos não possam ser colocados em funcionamento, a Contratada deverá informar, no relatório, sobre as providências a serem tomadas.
- Sempre que possível, a Contratada efetuará os reparos e a substituição de peças no próprio local onde se encontram instalados os aparelhos.
- Havendo necessidade de efetuar os reparos em oficina própria, ficará a cargo da Contratada o deslocamento do aparelho, sem qualquer ônus para o TRT, sendo facultado a este designar um funcionário para acompanhar, com o técnico da Contratada, o deslocamento do aparelho.

1.3 Prazo de vigência do contrato a ser firmado e se poderá ser prorrogado.

30 meses. A critério das partes, sendo possível a prorrogação por prazo diverso do inicialmente firmado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tudo conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017

Outro

2. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

2.1 Modalidade e o tipo de licitação com a indicação e a justificativa para as escolhas

Pregão eletrônico

2.2 Forma de julgamento:

Menor preço

2.3 Forma de adjudicação (com a indicação e justificativa da forma escolhida, demonstrando se o objeto pode ser adjudicado a uma ou a várias empresas, se por itens ou por grupo de itens)

Por item. Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a de menor preço

2.4. Especificação da legislação a ser utilizada nesta contratação, conforme artigo 191 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Conforme Despacho da Secretaria da Administração nos autos do PROAD nº 603/2021, serão utilizadas as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 até o decurso de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2.4 É SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)?

Não

Justificativa: Caso seja registro de preços é necessário fundamentar a opção e apresentar métodos de cálculo utilizados para estimativa das quantidades bem como apresentar estimativa de periodicidade de entrega e consumo.

2.4.1 Fundamentação para a opção por SRP:

Não se aplica

2.4.2 Histórico de consumo:

Não se aplica

2.4.3 Estimativa de consumo:

Não se aplica

2.4.4 Quantidade para Consumo Imediato:

Não se aplica
2.4.5 Estimativa de periodicidade de aquisição:
Não se aplica
2.4.6 Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:
Não se aplica
2.4.7 TRT-15 É GERENCIADOR OU PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ?
Não se aplica
2.4.8 Se houver grupos com vários itens, o edital deverá prever a possibilidade de se solicitar itens isoladamente ? Se sim, justifique
Não se aplica

3. REQUISITOS TÉCNICO-LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Há critérios de sustentabilidade a serem observados?
 Sim. Se sim, É necessária a indicação individualizada dos critérios pertinentes a cada objeto de forma discriminada:

Se há critério no Guia, preencher a tabela abaixo com os dados:

grupo (caso para um mesmo grupo seja necessário mais de um critério, colocar mais de uma linha para o grupo)	Objeto/Item	Critério (somente é possível selecionar um item por linha)	Documento (esta coluna é preenchida automaticamente, conforme o item selecionado no Critério)
todos os grupos	todos os itens	3.4.2. Ar condicionado	<p>Recomendações</p> <p>Nas atividades de manutenção predial deve-se prezar pela boa gestão do sistema de condicionamento de ar, por meio de ações como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Especificação de equipamentos e aparelhos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A"; Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho • Vedação de aparelhos de ar-condicionado que façam uso de gás refrigerante clorofluorcarbono "CFC" destrutivo à camada de ozônio, conforme disposto no Decreto nº 2.783/1998; • Aparelhos de ar-condicionado que respeitem o limite sonoro de 65 dB, máximo aceitável para ambientes internos, conforme Norma Regulamentadora MTE nº 17 e ABNT NBR 10152:2017; • Prazo de garantia igual ou superior a 2 (dois) anos para aparelhos e 5 (cinco) anos para compressores. Caso o fabricante e/ou fornecedor informem prazos superiores a esses, serão considerados os prazos mais vantajosos à contratante; e • Instalação por empresa credenciada pelo fabricante. Caso não seja credenciada, a empresa deve assumir todas as obrigações relativas à garantia do aparelho instalado. <p>A contratada deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados. Os equipamentos irre recuperáveis ou antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem.</p>
todos os grupos	todos os itens	2. Contratação de Serviços	<p>2. Contratação de Serviços</p> <p>Recomendações gerais</p> <p>As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades; • Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal; • Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e • Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho. <p>Inclusão Social</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Lei nº 8.213/1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social. ✦ Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial. ✦ Decreto nº 9.450/2018 – Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. <p>A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino; • Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e • Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. <p>Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Forçado</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Lei nº 8.069/1990 (ECA) – Estatuto da Criança e do Adolescente. <p>Sustentabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. ✦ Decreto nº 5.940/2006 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como obrigação da contratada promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão67, acerca de: <ul style="list-style-type: none"> • Normas de segurança do trabalho; • Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; • Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço; • Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante. <p>Sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.</p> <p>Ainda em relação aos serviços com mão de obra residente, a contratada deverá proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 5.940/2006.</p>
todos os grupos	todos os itens	1.1.7.3. Óleo Lubrificante	<p>1.1.7.3. Óleo Lubrificante</p> <p>Óleos lubrificantes que, em decorrência do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenham se tornado inadequados à sua finalidade original são considerados resíduos perigosos, por apresentarem alta toxicidade. Dessa forma, todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final adequada, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação de seus constituintes. É responsabilidade do importador e/ou produtor coletar e dar a destinação final ao produto usado ou contaminado.</p> <p>Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Normas específicas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Resolução Conama nº 362/2005 – Recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. ✦ Resolução ANP nº 804/2019 – Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional. <p>Recomendações</p> <p>Empresas</p> <p>Na aquisição de óleo lubrificante, deve-se exigir o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.</p> <p>Gestão de Resíduos</p> <p>Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. Recomenda-se exigir que a contratada efetue o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem, conforme disposto na Resolução Conama nº 362/2005 (ver item "Critérios e Práticas de Sustentabilidade").</p>

todos os grupos	todos os itens	2.6 Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Recomendações Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente. Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MP/OG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 10.936, de 2022.
-----------------	----------------	---

Há especificação de ROHs?	Não	Não se aplica
Se há critério no Guia e NÃO vai ser colocado, justificar:		
Atentar para critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª edição do CSJT. Guia de Contratações Sustentáveis 3ª edição		

3.2 ARQUIVOS
Há arquivos como fotos projetos, croquis que podem ou devem ser disponibilizados aos interessados?
Não se aplica
Indicar anexo ou local em que pode ser baixado
No caso de arquivos como croquis, plantas, desenhos deve-se indicar, no caso de incongruências entre os arquivos disponibilizados e a descrição contida no Termo de Referência ou Projeto Básico, qual deve prevalecer:

3.3 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (conforme Acórdão TCU 891/2018-Plenário)	
A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados). Lembrando que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.	
<input checked="" type="checkbox"/>	Operacional: a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional: apresentação de um ou mais Atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove(m) ter executado satisfatoriamente, serviços com características semelhantes ao objeto deste edital, compatível(is) características, quantidades e prazos, devendo constar no(s) atestado(s) o atendimento à(s) seguinte(s) parcela(s): Execução de serviços de manutenção de ar condicionado tipo splitão, self para o FT de Campinas e bi-split e split para o FT de São Carlos, comprovação mínima de 01 equipamento para cada tipo. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, em consonância com a IN 05/2017, ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.
<input checked="" type="checkbox"/>	Registro da empresa no respectivo conselho profissional: b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho de Profissionais com atribuição para a presente contratação, em plena validade. Caso a empresa vencedora tenha registro no CREA ou em outro Conselho de Profissionais em seccional distinta do local da obra, é exigido o visto no respectivo Conselho do Estado de São Paulo, no momento da assinatura do contrato.
<input checked="" type="checkbox"/>	Profissional - documentos que comprovam a experiência do profissional registrado perante o respectivo Conselho Profissional como responsável técnico da empresa, como CAT (Certidão de Acervo Técnico). c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou por Conselho de Profissionais competente, em nome do(s) responsável(veis) técnico(s) e ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste edital: Execução de serviços de manutenção de ar condicionado do tipo splitão, self para o FT de Campinas e bi-split e split para o FT de São Carlos
<input type="checkbox"/>	Há necessidade de comprovação de profissional específico? No caso de haver normativo do respectivo Conselho específico para a execução do serviço. Como médico do trabalho para laudo de insalubridade. Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro mecânico ou técnico de segundo grau, conforme consta em Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) OU OUTRO CONSELHO DE PROFISSIONAIS, detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea acima. A Comprovação será feita, conforme requisitos abaixo: d.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; d.2) Sócio: Contrato Social/Estatuto Social devidamente registrado em órgão competente; d.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; d.4) Prestador de serviço: Contrato em regime de prestação de serviços firmado com o licitante, vigente na data da licitação ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. e) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos deste Edital."
<input type="checkbox"/>	Outros

3.4 HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?	
Sim	
Se sim. Indicar norma técnica a ser observada (certificação compulsória INMETRO, NR, ABNT, Anvisa, Registro CREA/CAU, ANTT etc - EXCETO disposição do Guia de Sustentabilidade):	Deverão ser observadas na prestação de serviços as Normas específicas e usuais ao exercício das respectivas atividades e funções, principalmente as Normas: NBR 16.401, NBR 14.644, NBR 7.256, NBR 13.971, NBR 5.410, SBCC-RN-001/002/003/004, RDC nº 50, Portaria nº 3.523 de 1998 e Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou qualquer outro normativo vigente.

4. VISTORIA / VISITA TÉCNICA	
Há previsão de vistoria/visita técnica?	
Facultativa	
Se sim. Justificar:	A empresa interessada que entender necessário realizar vistoria deverá agenda com antecedência de 24 horas.
OBS: Fundamentação legal: de acordo com jurisprudência do TCU a vistoria ao local somente deve ser exigida quando for imprescindível o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação (Acórdão 234/2015-Plenário)	
4.1 Contato para agendamento (nome, telefone/ramal, horário):	
Fórum Trabalhista de Campinas: a/c Beatriz Mayumi Hori, pelo e-mail: saj.9vt.campinas@trt15.jus.br e pelo telefone: 3232-7997.	
Fórum Trabalhista de São Carlos: a/c Fabiola de Freitas Oliveira, pelo e-mail: saj.1vt.saocarlos@trt15.jus.br e pelo telefone: 16 3374-3679 / 16 3374-3678	

5. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
01/11/2022

6. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

conforme abaixo:

Endereço	Horário	Dias da semana/Outro	Agendamento, indicar nome, telefone/ramal
Fórum Trabalhista de Campinas - AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422 - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP	conforme descrição detalhada do objeto, podendo ocorrer em horários diferentes de acordo com a necessidade do TRT	Dias úteis, excepcionalmente podendo ocorrer em finais de semana e feriados de acordo com a necessidade do TRT	Fórum Trabalhista de Campinas: a/c Beatriz Mayumi Hori, pelo e-mail: saj.9vt.campinas@trt15.jus.br e pelo telefone: 3232-7997.
Fórum Trabalhista de São Carlos - RUA JOSE BONIFACIO, 888 - NUCLEO RESIDENCIAL SILVIO VILARI - SAO CARLOS-SP			Fórum Trabalhista de São Carlos: a/c Fabiola de Freitas Oliveira, pelo e-mail: saj.1vt.saocarlos@trt15.jus.br e pelo telefone: 16 3374-3679 / 16 3374-3678
Outros:			

7. GARANTIA

7.1 Garantia do objeto

Especificar o objeto e a qual grupo se refere:

1. As garantias do objeto, contadas do seu recebimento definitivo, serão:

- de, no mínimo 06 meses, para peças e componentes caso não sejam indicados outros prazos de garantias pelos fabricantes.
- de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços executados.

2. O prazo para atendimento da garantia será de 15 dias a contar da comunicação do defeito/problema. No caso do descumprimento desse prazo serão aplicadas as mesmas sanções previstas no item Sanções.

3. A garantia de peças e componentes será validada de acordo com as recomendações do fabricante e tal garantia será contada a partir da emissão do relatório correspondente. Dentro desse período de garantia, a CONTRATADA deverá proceder às correções, substituições e reparos necessários, sem qualquer ônus para o TRT.

4. A garantia das peças e componentes será determinada de acordo com o que for estabelecido em cada orçamento a ser elaborado pela CONTRATADA, na ocasião da necessidade de troca de peças.

Especificar prazos, características (on-site ou não), abrangências, discriminar responsabilidade(s) (fornecedor/fabricante), necessidade de colocar aparelho substituindo enquanto promove manutenção. Verificar praxes de mercado.

7.2 Garantia do Contrato (para cumprimento das obrigações contratuais)

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
- prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Não haverá garantia contratual

Justificativa

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Especificações:

8.1. Obrigações da Contratante (TRT)

- proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
- interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA;
- executar os serviços que fuja à especialidade da CONTRATADA, mas indicados por ela como necessários para a segurança e o bom funcionamento dos aparelhos;
- dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades superiores; e
- efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Obrigações da Contratada

Serviços de atendimento ao público (nos termos das Resoluções CSJT n° 218/2018 e CNJ n° 401/2021)

A contratação da prestação do serviço faz atendimento ao público e possui mais de 10 trabalhadores vinculados? * Atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais (ex: recepcionista, segurança, brigadista)	Não	Se a resposta for NÃO justifique:	Os serviços não necessitam de mão de obra residente
--	-----	-----------------------------------	---

PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução n° 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema. ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.

Demais obrigações

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, bem como às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) oferecer mão de obra suficiente e qualificada, com profissionais aptos a executarem as tarefas previstas e necessárias, na periodicidade estipulada.
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- d) manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRT;
- e) orientar seus empregados para que respeitem, durante o período de permanência nas dependências do TRT, os regulamentos de segurança e disciplina existentes.
- f) responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;
- g) comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços.
- i) manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- j) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- l) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- n) indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o ao gestor antes do início da execução do objeto contratual, devendo ainda disponibilizar meios de contato rápidos e eficientes (telefone/e-mail) para atendimento dos casos de emergência e demais providências que se fizerem necessárias;
- o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- p) responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT.
- q) comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração.
- r) Entregar à Coordenadoria de Contratos do TRT (Rua Dr. Quirino, 1080 – 2º andar – Campinas/SP), no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato e também no início de cada ano, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP ou outro CONSELHO DE PROFISSIONAIS, relativa aos serviços contratados.
- s) O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução n° 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema. ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.
- t) A contratada deverá observar e atender às disposições editadas por este Tribunal, bem como nos Decretos Estaduais sobre o tema e na resolução CNJ n° 322, além de outras editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, para trabalhos nas dependências sob responsabilidade deste TRT 15ª Região. Além disso, para adentrar nos prédios do Tribunal, está sendo exigido o gesto vacinal completo.
- u) Indicar tombo, marca e modelo do equipamento que eventualmente venha necessitar de substituição de peças;
- v) Responsabilizar-se tecnicamente pela escolha das peças a serem substituídas, ratificando em até 02 dias úteis se as peças indicadas pelo TRT são compatíveis para o conserto do equipamento.
- x) Enviar, por e-mail, fotos em formato digital das peças que serão substituídas, indicando se possível os principais fabricantes existentes no mercado que atendam plenamente o conserto. a.1.) Observar as seguintes orientações:
- i) apresentar à Unidade relatório detalhado, indicando o problema verificado e relacionando as peças necessárias para solução do mesmo, no prazo máximo de 48 horas a contar do dia da verificação do problema;
- ii) a relação de peças deverá conter a descrição detalhada do componente/peça a ser adquirido pela Contratante, incluindo todas as especificações necessárias para aquisição da peça/componente, como código da peça, tipo, modelo; especificações do equipamento onde a mesma será utilizada; indicação de marcas compatíveis ou apresentar justificativa técnica para aquisição de determinada marca;
- iii) apresentar à Unidade o preço de referência para a aquisição das mesmas, podendo ser apresentada tabela de preços do fabricante ou no mínimo um orçamento de empresas fornecedoras;
- iv) a própria Contratada poderá fornecer as peças/componentes, desde que apresente à Unidade no mínimo 3 orçamentos de empresas fornecedoras. Referidos orçamentos serão previamente aprovados pelo Tribunal e o serviço será executado após emissão de nota de empenho para aquisição das peças/componentes necessários, em favor da Contratada;
- v) após apresentação do relatório do problema, descrição da peça/componente e apresentação de orçamento referencial pela Contratada, o Tribunal poderá solicitar à Contratada análise da melhor proposta encontrada para fornecimento do componente necessário, sendo que a empresa deverá responder acerca da compatibilidade no prazo de 48 horas. O Tribunal poderá consultar a Contratada reiteradas vezes acerca de compatibilidade de peças indicadas pelo mercado ou ainda para sanar outras incertezas;
- vi) A Contratada deverá providenciar a substituição da peça/componente defeituoso no menor tempo possível, para verificação da adequação da mesma, considerando prazo máximo de 48 horas
- viii) a contratada deverá elaborar o descritivo técnico completo das peças/equipamentos necessários para a devida manutenção, não bastando a mera indicação do código do fabricante;v) a contratada analisará as peças/equipamentos de marcas diversas, ofertadas pelo mercado, e apontará formalmente se são compatíveis ou não, para a devida manutenção. Caso a contratada entenda que as peças/equipamentos ofertados pelo mercado não são compatíveis, deverá emitir laudo técnico com as devidas justificativas. Tal manifestação por parte da contratada deverá ocorrer em prazo máximo de até 03 dias úteis;
- ix) caso a contratada indique marca obrigatória de peças/equipamentos para a manutenção, deverá apresentar laudo técnico que ateste e justifique tal restrição

9. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Indicação dos membros para papel de Gestor e Fiscal Demandante do contrato:

Gestor do Contrato:	Fórum Trabalhista de Campinas: Beatriz Mayumi Hori / Fórum Trabalhista de São Carlos: Fabiola de Freitas Oliveira
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Maria Aparecia Gruli Deboni Leoncini

9.2 Definição de etapas da execução, com logística de implantação, cronograma, no que couber

não se aplica

9.3 Indicação dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento e/ou prestação de serviços

Solicitação por telefone, e-mail.

9.4 Forma de acompanhamento dos prazos de garantia

Os prazos de garantia serão acompanhados pelos gestores locais.

9.5 Forma de comunicação e acompanhamento da execução do serviço entre órgão e contratada

Tipo	Forma	Periodicidade	Emissor
<input type="checkbox"/>	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição	
<input checked="" type="checkbox"/>	E-mail	Quando necessário	Gestores das unidades
<input type="checkbox"/>	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição	
<input type="checkbox"/>	Reunião Presencial	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Reunião Videoconferência	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Telefone	Quando necessário	Gestores das unidades
<input type="checkbox"/>	Outra		

9.6 Forma de recebimento provisório e definitivo

Mediante ateste da nota fiscal

9.7 Forma de pagamento

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei 8.666/1993.

*Atentar-se para a necessidade de cadastramento no SIGEO, prevista nas obrigações da contratada.

9.8 Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e sua forma de acompanhamento

Indicador 1	Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções preventivas
Meta a cumprir	Até o 15º dia de cada mês
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo Gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção preventiva
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- até o 15º dia do mês = 100% (cem por cento); - até 03 (três) dias após o 15º dia do mês = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 4 (quatro) e 7 (sete) dias após o 15º dia do mês = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)
Sanções	Acima de 7 (sete) dias de atraso, conforme cláusula de sanções.
Indicador 2	Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES CORRETIVAS
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções corretivas
Meta a cumprir	Até 02(dois) dias úteis após a abertura do chamado
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo Gestor
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção corretiva
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- até o 2º dia útil = 100% (cem por cento); - até o 3º dia útil após a abertura do chamado = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre o 4º (quarto) e o 7º (sétimo) dia útil após a abertura do chamado = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).
Sanções	Acima de 7 (sete) dias de atraso, conforme cláusula de sanções.
Indicador 3	Pontualidade de Atendimento das Manutenções Emergenciais
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento de manutenções emergenciais
Meta a cumprir	12 horas, a partir do chamado
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo fiscal setorial
Periodicidade	Quando ocorrer o evento
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas inteiras que excederem os prazos estabelecidos nas metas a cumprir, para todos os chamados de manutenção emergencial ocorridos no mês e que forem atendidos com atraso.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	• 0 hora = 100% (cem por cento) • de 1 a 12 horas = 99,00% (noventa e nove por cento) • de 12 a 24 horas = 96,00% (noventa e sete por cento)
Sanções	acima de 24 horas, conforme cláusula de sanções

9.9 Sanções

1. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará as seguintes multas à CONTRATADA, cumulativamente consideradas e calculadas sobre o valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento, sem prejuízo do IMR estabelecido neste instrumento:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 1 do IMR, considerado a partir do primeiro dia útil posterior;
b) 1% (um por cento) por dia útil de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 2 do IMR; e
c) 1% (um por cento) por hora de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 3 do IMR.

2. O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento.

3. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.

4. As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

6. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

8. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período superior a 15 (quinze) dias ou o atraso injustificado no atendimento de chamados de manutenção emergencial por período superior a 96 (noventa e seis) horas, caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral da contratação, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

conforme abaixo

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)		

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Data:	31/05/22
Número do PROAD aberto	12177/2022
Área Demandante:	Fóruns Trabalhistas de São Carlos e Campinas
Área Requisitante:	Coordenadoria de Manutenção

Contratação urgente?	<input type="checkbox"/>	Contrato/ata vence nos próximos 4 meses
	<input type="checkbox"/>	Contratada está com certidão irregular
	<input type="checkbox"/>	Houve rescisão do contrato
	<input type="checkbox"/>	Outra justificativa:
Contratação não é urgente		

Catálogo (CATMAT/CATSER)
22454
Ar condicionado - manutenção sistema central

1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	
É SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)?	
Não	
Justificativa: Caso seja registro de preços é necessário fundamentar a opção e apresentar métodos de cálculo utilizados para estimativa das quantidades bem como apresentar estimativa de periodicidade de entrega e consumo.	
1.1 Fundamentação para a opção por SRP:	
Não se aplica	
1.2 Histórico de consumo:	
Não se aplica	
1.3 Estimativa de consumo:	
Não se aplica	
1.4 Quantidade para Consumo Imediato:	
Não se aplica	
1.5 Estimativa de periodicidade de aquisição:	
Não se aplica	
1.6 Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:	
Não se aplica	
1.7 TRT-15 É GERENCIADOR OU PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ?	
Não se aplica	
1.8 Se houver grupos com vários itens, o edital deverá prever a possibilidade de se solicitar itens isoladamente ? Se sim, justifique	
Não se aplica	

2. HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?	
Sim	
Se sim. Indicar norma técnica a ser observada (certificação compulsória INMETRO, NR, ABNT, Anvisa, Registro CREA/CAU, ANTT etc - EXCETO disposição do Guia de Sustentabilidade):	Deverão ser observadas na prestação de serviços as Normas específicas e usuais ao exercício das respectivas atividades e funções, principalmente as Normas: NBR 16.401, NBR 14.644, NBR 7.256, NBR 13.971, NBR 5.410, SBCC-RN-001/002/003/004, RDC nº 50, Portaria nº 3.523 de 1998 e Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou qualquer outro normativo vigente.

3. OBJETO	
3.1 Descrição Detalhada do Objeto	
1. Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza e tratamentos periódicos nos equipamentos do sistema de ar condicionado do tipo splitão, self e splits, instalados nos Fórum Trabalhista de Campinas e nos equipamentos do sistema de ar condicionado do tipo split e bi-split instalados no Fórum Trabalhista de São Carlos conforme condições e especificações contidas neste DOD.	
2. Dos equipamentos instalados:	
2.1.Fórum Trabalhista de Campinas:	

Item	Código/Modelo	Descrição	Marca	Capacidade	Qtde
1	RVT250B8P + RTC250BNP + RAP250B5S	Condicionador de ar Hitachi tipo Split	HITACHI	25 TR	01
2	RVT150B8P + + RTC150BNP + 2 x RAA075B5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Split	HITACHI	15 TR	02
3	RVQ100B8P + RPP100B5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Self acoplado	HITACHI	10 TR	12
4	RVQ075B8P + RPP075B5S	Condicionadores de ar tipo Hitachi Self acoplado	HITACHI	7,5 TR	12
5	2 x RPI025D3P + 1 x RAM050B3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Bi-Split Built-In	HITACHI	2,5 TR + 5 TR	12
6	2 x RPI030D3P + 1 x RAM060C3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Bi-Split Built-In	HITACHI	3 TR + 6 TR	12
7	RPC040G3P + RAA040H5S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Split Teto Aparente	HITACHI	4 TR	02
8	RPC030G3P + RAA030H3S	Condicionadores de ar Hitachi tipo Split Teto Aparente	HITACHI	3 TR	02
9	RKP015B + RAA015H3S	Condicionador de ar Hitachi tipo Split Hi-Wall	HITACHI	1,5 TR	03
10	RKP010B + RCA010B	Condicionador de ar Hitachi tipo Split Hi-Wall	HITACHI	1 TR	01
11		Ventiladores de pressurização de escada com dois motores de 10 CV e um de reserva	Termodin	vazão de ar 28.000 m³/ hora x 50 mmca	02

2.2. Fórum Trabalhista de São Carlos:

Item	Código/Modelo	Descrição	Marca	Capacidade	Qtde
1	MCX518	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	18.000 BTU's	04
2	MCX536	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	36.000 BTU's	04
3	MCX060	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Trane	60.000 BTU's	08
4	PAFI-36000-2/ PAFE-3600-2	Condicionadores de ar tipo Split	Elgin	36.000 BTU's	02
5	Eco Turbo TI/TE 18F	Condicionador de ar tipo Split	Electrolux	18.000 BTU's	01
6	Eco Turbo CI/CE 36F	Condicionadores de ar tipo Bi-Split	Electrolux	36.000 BTU's	02
7	38MKCA22M5/4 2MKCA22M5	Condicionadores de ar tipo Split	Midea Carrier	22.000 BTU's	02

3.1. Manutenção preventiva -

Intervenção previamente programada com objetivo de realizar ajustes que visem a conservação do equipamento, de modo a minimizar a ocorrência de possíveis falhas e eliminar defeitos que possam se tornar sérios, além de limpeza e higienização.

Prazo: Deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sempre em dias úteis, no horário das 7h às 11h30, ou em outro horário previamente agendado com o diretor responsável pela Unidade.

3.1.1. Descrição dos serviços a serem executados, com verificações e correções necessárias

a) Condicionadores - Gabinete do equipamento:

- a.1) ruídos e vibrações anormais;
- a.2) existência e eliminação de focos de corrosão, com pintura;
- a.3) fixação das tampas frontais e laterais verificando a vedação;
- a.4) isolamento térmico interno com troca quando danificado ou identificado o bolor;
- a.5) limpeza interna, inclusive ventiladores;
- a.6) limpeza externa.

b) Compressores:

- b.1) vazamentos de óleo e refrigerante; efetuando a reposição;
- b.2) ruído e/ou temperatura anormal;
- b.3) amortecedores de vibração;
- b.4) verificação do nível de óleo quando necessário;
- b.5) substituição do óleo quando necessário.

c) Circuito frigorífico e componentes:

- c.1) vazamentos e atuação da válvula de expansão;
- c.2) fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão;
- c.3) atuação da válvula solenoide, se houver;
- c.4) estanqueidade e estado de conservação dos registros;
- c.5) vibrações e vazamentos em capilares;
- c.6) filtro secador, quanto à sua obstrução;
- c.7) isolamento das tubulações;
- c.8) acumulador de sucção, se houver;
- c.9) visor de líquido quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade.

d) Filtros de ar:

- d.1) verificações e correções;
- d.2) limpeza, quando recuperável ou substituição dos filtros descartáveis;
- d.3) eliminação de frestas;
- d.4) condições do suporte e fixação.

e) Conjunto ventilador:

- e.1) verificações e correções;
- e.2) ruído anormal e as condições dos rolamentos, eixos e mancais;
- e.3) balanceamento dos ventiladores;
- e.4) tensão e desgaste das correias e alinhamento, fixação e desgaste das polias;
- e.5) funcionamento e estado de conservação do motor;
- e.6) acoplamento do eixo;
- e.7) limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta (qualquer objeto enrolado em espiral).

f) Evaporador e condensador:

- f.1) verificações e correções;
- f.2) limpeza das serpentinas e aletas e bandejas com produto biodegradável no evaporador;
- f.3) verificação de aletas amassadas (pentear se necessário);
- f.4) verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata, se necessário;
- f.5) eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras e bandejas;
- f.6) verificação da impermeabilização da bandeja do evaporador;
- f.7) limpeza das serpentinas e bandejas do condensador.

g) Quadros Elétricos:

- g.1) verificações e correções;
- g.2) limpeza dos quadros e componentes;
- g.3) verificação da fixação dos componentes e terminais;
- g.4) verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição;
- g.5) verificação da temperatura dos componentes;
- g.6) substituição de cabos e terminais oxidados;
- g.7) substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas;
- g.8) verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores;
- g.9) verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver;
- g.10) verificação do conversor de frequência, se houver.

h) Medições:

- h.1) temperatura de insuflamento;
- h.2) temperatura do ar de retorno na serpentina;
- h.3) temperatura do ar externo;
- h.4) temperatura do cárter do compressor;
- h.5) temperatura na saída e entrada do condensador de água ou ar;
- h.6) temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador - cooler;
- h.7) pressão na entrada e saída do evaporador;
- h.8) pressão de descarga;
- h.9) pressão de sucção;
- h.10) temperatura na linha de sucção;
- h.11) temperatura na linha de líquido;
- h.12) superaquecimento e sub-resfriamento (os valores encontrados e calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante);
- h.13) vazão de ar no evaporador;
- h.14) vazão de ar na tomada de ar exterior;
- h.15) vazão de água ou ar do condensador;
- h.16) tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento;
- h.17) corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases."

i) Testes:

- i.1) isolamento dos motores em geral;
- i.2) termostatos de atuação e regulagem;
- i.3) pressostatos de alta, baixa, limite de baixa - scroll e óleo;
- i.4) fluxostatos de água e ar, se couber;
- i.5) aquecedores de cárter;
- i.6) termostatos de segurança para aquecimento;
- i.7) umidostatos, se couber;
- i.8) relés de sobrecarga;
- i.9) relés de tempo;
- i.10) relés de sequência de fase;
- i.11) acidez do óleo compressor semi-hermético;
- i.12) tratamento anticorrosivo e pintura;
- i.13) ruídos e vibrações anormais;
- i.14) troca de óleo do redutor.

3.2. Manutenção corretiva

É aquela realizada após acontecimento de alguma falha de funcionamento ou pane no sistema do equipamento.

Prazos: Deverá ser efetuada a qualquer tempo, na ocorrência de defeito nos equipamentos.

Deverão ser executados pela Contratada, em horário das 07h às 19h, ou diante de outras necessidades, em outro horário com prévio acordo e agendamento com o diretor responsável pela Unidade.

Os chamados técnicos de manutenção corretiva, inclusive os que se encontrarem em garantia, deverão ser atendidos pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado, não havendo limite para o número de chamados.

3.2.1. A contratada deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário ao perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, nos prazos e horários previstos no item Prazos.

3.2.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados quando houver a paralisação, por quaisquer defeitos no equipamento que o impeçam de funcionar; quando forem detectados desgastes e ruídos que caracterizem a necessidade de substituição de peças, ou ainda, no caso de defeitos que possam prejudicar o funcionamento do aparelho. Nesses serviços, deverá ser prevista a substituição de toda e qualquer peça danificada. Quando necessária, a reposição de gás ecológico, pois os equipamentos split tipo piso/teto, utilizam o gás R-410A.

3.2.3. Sempre que possível a contratada deverá efetuar os reparos e a substituição das peças no próprio local onde se encontrarem instalados os aparelhos.

3.2.4. Havendo a necessidade de retirada dos equipamentos, a fim de que o conserto seja efetuado na sede da contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra necessária para a retirada e reinstalação dos equipamentos, não cabendo a este Tribunal qualquer ônus com tal situação.

3.3. Manutenção Corretiva Emergencial

É aquela realizada após acontecimento de alguma falha de funcionamento ou pane no sistema do equipamento instalado em ambientes considerados imprescindíveis para o funcionamento da Unidade, sendo eles: salas de audiências, gabinete de juiz, sala do servidor de rede lógica.

Prazos:

Deverá ser efetuada a qualquer tempo, na ocorrência de defeito nos equipamentos. Deverão ser executados pela Contratada, em horário das 07h às 19h, ou diante de outras necessidades, em outro horário com prévio acordo e agendamento com o diretor responsável pela Unidade.

Os chamados de manutenção corretiva, inclusive os que se encontrarem em garantia, deverão ser atendidos pela Contratada no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da data de abertura do chamado, salvo quando a dilação deste prazo for expressamente justificada através de parecer técnico emitido pela Contratada, não havendo limite para o número de chamados.

4. Do Fornecimento de materiais e peças para manutenção:

4.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, lixas, estopas, graxas, lubrificantes, nitrogênio, oxigênio, acetileno, eletrodos, soldas, álcool, água rász, zarcão, líquidos antiferrugens, trinchas, espumas para vedação, produtos de pinturas para recuperação de gabinetes, gás refrigerante ecológico, entre outros, além de todo o ferramental necessário;

4.2. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes diversos dos materiais de consumo, será de responsabilidade da Contratante a aquisição das mesmas, sendo de responsabilidade da Contratada todos os serviços inerentes à substituição do componente adquirido, além de todo apoio técnico à Contratante necessário para efetivação da aquisição das peças ou componentes.

4.3. A Contratada deverá proceder da seguinte forma:

apresentar à Unidade relatório detalhado, indicando o problema verificado e relacionando as peças necessárias para solução do mesmo, no prazo máximo de 48 horas a contar do dia da verificação do problema;

a relação de peças deverá conter a descrição detalhada do componente/peça a ser adquirido pela Contratante, incluindo todas as especificações necessárias para aquisição da peça/componente, como código da peça, tipo, modelo; especificações do equipamento onde a mesma será utilizada; indicação de marcas compatíveis ou apresentar justificativa técnica para aquisição de determinada marca;

apresentar à Unidade o preço de referência para a aquisição das mesmas, podendo ser apresentada tabela de preços do fabricante ou no mínimo um orçamento de empresas fornecedoras; a própria Contratada poderá fornecer as peças/componentes, desde que apresente à Unidade no mínimo 3 orçamentos de empresas fornecedoras. Referidos orçamentos serão previamente aprovados pelo Tribunal e o serviço será executado após emissão de nota de empenho para aquisição das peças/componentes necessários, em favor da Contratada;

após apresentação do relatório do problema, descrição da peça/componente e apresentação de orçamento referencial pela Contratada, o Tribunal poderá solicitar à Contratada análise da melhor proposta encontrada para fornecimento do componente necessário, sendo que a empresa deverá responder acerca da compatibilidade no prazo de 48 horas. O Tribunal poderá consultar a Contratada reiteradas vezes acerca de compatibilidade de peças indicadas pelo mercado ou ainda para sanar outras incertezas;

A Contratada deverá providenciar a substituição da peça/componente defeituoso no menor tempo possível, para verificação da adequação da mesma, considerando prazo máximo de 48 horas;

5. Do Laudo da Análise da Qualidade do Ar, do PMOC e Normas Técnicas

5.1. A contratada deverá, às suas expensas, apresentar semestralmente à Unidade gestora, Laudo Técnico da Análise da Qualidade do Ar, elaborado por organização, entidade ou empresa idônea, em conformidade com Resolução RE nº 9 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2. A contratada deverá cumprir com rigor as determinações constantes das normas técnicas aplicáveis à presente contratação, dentre elas:

- a) Portaria n.º 3523/GM, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização;
- b) Lei 13589/2018 e demais normas referentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- c) NBR n.º 13.971/97, NBR 16401-3, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT além de demais Normas Técnicas pertinentes à contratação;
- d) Resolução 09/2033 da ANVISA e outros diplomas legais impostos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- e) Resolução CONAMA nº267, de 14/09/2000, que disciplinou o processo de coleta e armazenamento dos fluidos frigoríficos e destruidores da camada de ozônio, tendo banido substâncias controladas e listadas no Protocolo de Montreal;

- 5.3. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC – A Contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos Sistemas de Climatização (PMOC) instalados no imóvel, conforme Lei 13589/2018 e artigo 6º da Portaria nº 3523/98 da ANVISA, no prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- a) O PMOC deverá conter a identificação do prédio e do sistema de refrigeração, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, de 23/08/1998, Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, ambas da ANVISA, e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - b) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - c) Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
 - d) Manter a Unidade informada acerca dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle;
 - e) Certificar-se de que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;
 - f) Caso o PMOC não contemple todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento, deverá seguir também as rotinas contidas no manual do fabricante."
 - g) O PMOC deve ficar em local de fácil acesso, para que todos que assim desejarem possam consultá-lo;
 - h) Outras informações relevantes.

6. Das orientações gerais:

- 6.1. Em todas as manutenções (preventivas ou corretivas) a Contratada deverá apresentar ao gestor responsável pela contratação o relatório detalhado dos serviços executados, ações implementadas e a indicação da necessidade de substituição de peças. O relatório deverá ser vistado pelo gestor ou servidor indicado por ele, que ficará com uma cópia do relatório;
- 6.2. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão inclusos no contrato. Caso os aparelhos não possam ser colocados em funcionamento, a Contratada deverá informar, no relatório, sobre as providências a serem tomadas.
- 6.3. Sempre que possível, a Contratada efetuará os reparos e a substituição de peças no próprio local onde se encontram instalados os aparelhos.
- 6.4. Havendo necessidade de efetuar os reparos em oficina própria, ficará a cargo da Contratada o deslocamento do aparelho, sem qualquer ônus para o TRT, sendo facultado a este designar um funcionário para acompanhar, com o técnico da Contratada, o deslocamento do aparelho.

4. EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Local e horário da prestação dos serviços

conforme abaixo:

Endereço	Horário	Dias da semana/Outro	Agendamento, indicar nome, telefone/ramal
Fórum Trabalhista de Campinas - AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422 - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP	conforme descrição detalhada do objeto, podendo ocorrer em horários diferentes de acordo com a necessidade do TRT	Dias úteis, excepcionalmente podendo ocorrer em finais de semana e feriados de acordo com a necessidade do TRT	Fórum Trabalhista de Campinas: a/c Beatriz Mayumi Hori, pelo e-mail: saj.9vt.campinas@trt15.jus.br e pelo telefone: 3232-7997.
Fórum Trabalhista de São Carlos - RUA JOSE BONIFACIO, 888 - NUCLEO RESIDENCIAL SILVIO VILARI - SAO CARLOS-SP			Fórum Trabalhista de São Carlos: a/c Fabiola de Freitas Oliveira, pelo e-mail: saj.1vt.saocarlos@trt15.jus.br e pelo telefone: 16 3374-3679 / 16 3374-3678
Outros:			

4.2 Definição de etapas da execução, com logística de implantação, cronograma, no que couber

não se aplica

4.3 Indicação dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento e/ou prestação de serviços

Solicitação por telefone, e-mail.

4.4 Forma de comunicação e acompanhamento da execução do serviço entre órgão e contratada

Tipo	Forma	Periodicidade	Emissor
<input type="checkbox"/>	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição	
<input checked="" type="checkbox"/>	E-mail	Quando necessário	Gestores das unidades
<input type="checkbox"/>	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição	
<input type="checkbox"/>	Reunião Presencial	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Reunião Videoconferência	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Telefone	Quando necessário	Gestores das unidades
<input type="checkbox"/>	Outra		

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. SUSTENTABILIDADE

Há critérios de sustentabilidade a serem observados?

Sim. Se sim, É necessária a indicação individualizada dos critérios pertinentes a cada objeto de forma discriminada:

Se há critério no Guia, preencher a tabela abaixo com os dados:

grupo (caso para um mesmo grupo seja necessário mais de um critério, colocar mais de uma linha para o grupo)	Objeto/Item	Critério (somente é possível selecionar um item por linha)	Documento (esta coluna é preenchida automaticamente, conforme o item selecionado no Critério)

Recomendações			
Recomendações Nas atividades de manutenção predial deve-se prezar pela boa gestão do sistema de condicionamento de ar, por meio de ações como: ● Especificação de equipamentos e aparelhos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A"; Anexo 1 - Resolução CSJT nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho ● Vedação de aparelhos de ar-condicionado que façam uso de gás refrigerante clorofluorcarbono "CFC" destrutivo à camada de ozônio, conforme disposto no Decreto nº 2.783/1998; ● Aparelhos de ar-condicionado que respeitem o limite sonoro de 65 dB, máximo aceitável para ambientes internos, conforme Norma Regulamentadora MTE nº 17 e ABNT NBR 10152:2017; ● Prazo de garantia igual ou superior a 2 (dois) anos para aparelhos e 5 (cinco) anos para compressores. Caso o fabricante e/ou fornecedor informem prazos superiores a esses, serão considerados os prazos mais vantajosos à contratante; e ● Instalação por empresa credenciada pelo fabricante. Caso não seja credenciada, a empresa deve assumir todas as obrigações relativas à garantia do aparelho instalado. A contratada deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados. Os equipamentos irreversíveis ou antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem.			
3.4.2. Ar condicionado			
Recomendações gerais			
Recomendações gerais As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve: ● Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades; ● Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal; ● Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e ● Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho. Inclusão Social ◆ Lei nº 8.213/1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social. ◆ Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial. ◆ Decreto nº 9.450/2018 – Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência: ● Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino; ● Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e ● Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Forçado ◆ Lei nº 8.069/1990 (ECA) – Estatuto da Criança e do Adolescente. Sustentabilidade ◆ Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. ◆ Decreto nº 5.940/2006 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como obrigação da contratada promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão67, acerca de: ● Normas de segurança do trabalho; ● Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; ● Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço; ● Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante. Sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo. Ainda em relação aos serviços com mão de obra residente, a contratada deverá proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 5.940/2006.			
2. Contratação de Serviços			
1.1.7.3. Óleo Lubrificante			
1.1.7.3. Óleo Lubrificante Óleos lubrificantes que, em decorrência do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenham se tornado inadequados à sua finalidade original são considerados resíduos perigosos, por apresentarem alta toxicidade. Dessa forma, todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final adequada, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação de seus constituintes. É responsabilidade do importador e/ou produtor coletar e dar a destinação final ao produto usado ou contaminado. Anexo 1 - Resolução CSJT nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho Normas específicas ◆ Resolução Conama nº 362/2005 – Recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. ◆ Resolução ANP nº 804/2019 – Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional. Recomendações Empresas Na aquisição de óleo lubrificante, deve-se exigir o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão. Gestão de Resíduos Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. Recomenda-se exigir que a contratada efetue o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem, conforme disposto na Resolução Conama nº 362/2005 (ver item "Critérios e Práticas de Sustentabilidade").			
2.6 Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos			
2.6 Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Recomendações Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente. Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/IMPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 10.936, de 2022.			

Há especificação de ROHs?	Não	Não se aplica
Se há critério no Guia e NÃO vai ser colocado, justificar:	Atentar para critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª edição do CSJT. Guia de Contratações Sustentáveis 3ª edição	

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA			
Serviços de atendimento ao público (nos termos das Resoluções CSJT nº 218/2018 e CNJ nº 401/2021)			
A contratação da prestação do serviço faz atendimento ao público e possui mais de 10 trabalhadores vinculados?			
* Atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais (ex: recepcionista, segurança, brigadista)	Não	Se a resposta for NÃO justifique:	Os serviços não necessitam de mão de obra residente
PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO			
O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema. ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.			
Demais obrigações			

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, bem como às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) oferecer mão de obra suficiente e qualificada, com profissionais aptos a executarem as tarefas previstas e necessárias, na periodicidade estipulada.
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- d) manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRT;
- e) orientar seus empregados para que respeitem, durante o período de permanência nas dependências do TRT, os regulamentos de segurança e disciplina existentes.
- f) responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;
- g) comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços.
- i) manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- j) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- l) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- n) indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o ao gestor antes do início da execução do objeto contratual, devendo ainda disponibilizar meios de contato rápidos e eficientes (telefone/e-mail) para atendimento dos casos de emergência e demais providências que se fizerem necessárias;
- o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- p) responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT.
- q) comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração.
- r) Entregar à Coordenadoria de Contratos do TRT (Rua Dr. Quirino, 1080 – 2º andar – Campinas/SP), no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato e também no início de cada ano, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP ou outro CONSELHO DE PROFISSIONAIS, relativa aos serviços contratados.
- s) O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução n° 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema. ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.
- t) A contratada deverá observar e atender às disposições editadas por este Tribunal, bem como nos Decretos Estaduais sobre o tema e na resolução CNJ n° 322, além de outras editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, para trabalhos nas dependências sob responsabilidade deste TRT 15ª Região. Além disso, para adentrar nos prédios do Tribunal, está sendo exigido o gesto vacinal completo.
- u) Indicar tombo, marca e modelo do equipamento que eventualmente venha necessitar de substituição de peças;
- v) Responsabilizar-se tecnicamente pela escolha das peças a serem substituídas, ratificando em até 02 dias úteis se as peças indicadas pelo TRT são compatíveis para o conserto do equipamento.
- x) Enviar, por e-mail, fotos em formato digital das peças que serão substituídas, indicando se possível os principais fabricantes existentes no mercado que atendam plenamente o conserto. a.1.) Observar as seguintes orientações:
- i) apresentar à Unidade relatório detalhado, indicando o problema verificado e relacionando as peças necessárias para solução do mesmo, no prazo máximo de 48 horas a contar do dia da verificação do problema;
- ii) a relação de peças deverá conter a descrição detalhada do componente/peça a ser adquirido pela Contratante, incluindo todas as especificações necessárias para aquisição da peça/componente, como código da peça, tipo, modelo; especificações do equipamento onde a mesma será utilizada; indicação de marcas compatíveis ou apresentar justificativa técnica para aquisição de determinada marca;
- iii) apresentar à Unidade o preço de referência para a aquisição das mesmas, podendo ser apresentada tabela de preços do fabricante ou no mínimo um orçamento de empresas fornecedoras;
- iv) a própria Contratada poderá fornecer as peças/componentes, desde que apresente à Unidade no mínimo 3 orçamentos de empresas fornecedoras. Referidos orçamentos serão previamente aprovados pelo Tribunal e o serviço será executado após emissão de nota de empenho para aquisição das peças/componentes necessários, em favor da Contratada;
- v) após apresentação do relatório do problema, descrição da peça/componente e apresentação de orçamento referencial pela Contratada, o Tribunal poderá solicitar à Contratada análise da melhor proposta encontrada para fornecimento do componente necessário, sendo que a empresa deverá responder acerca da compatibilidade no prazo de 48 horas. O Tribunal poderá consultar a Contratada reiteradas vezes acerca de compatibilidade de peças indicadas pelo mercado ou ainda para sanar outras incertezas;
- vi) A Contratada deverá providenciar a substituição da peça/componente defeituoso no menor tempo possível, para verificação da adequação da mesma, considerando prazo máximo de 48 horas
- viii) a contratada deverá elaborar o descritivo técnico completo das peças/equipamentos necessários para a devida manutenção, não bastando a mera indicação do código do fabricante;v) a contratada analisará as peças/equipamentos de marcas diversas, ofertadas pelo mercado, e apontará formalmente se são compatíveis ou não, para a devida manutenção. Caso a contratada entenda que as peças/equipamentos ofertados pelo mercado não são compatíveis, deverá emitir laudo técnico com as devidas justificativas. Tal manifestação por parte da contratada deverá ocorrer em prazo máximo de até 03 dias úteis;
- ix) caso a contratada indique marca obrigatória de peças/equipamentos para a manutenção, deverá apresentar laudo técnico que ateste e justifique tal restrição

6. GARANTIA DO OBJETO E DO CONTRATO

6.1 Garantia do objeto

Especificar o objeto e a qual grupo se refere:

1. As garantias do objeto, contadas do seu recebimento definitivo, serão:

- a) de, no mínimo, 06 meses, para peças e componentes caso não sejam indicados outros prazos de garantias pelos fabricantes.
- b) de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços executados.

2. O prazo para atendimento da garantia será de 15 dias a contar da comunicação do defeito/problema. No caso do descumprimento desse prazo serão aplicadas as mesmas sanções previstas no item Sanções.

3. A garantia de peças e componentes será validada de acordo com as recomendações do fabricante e tal garantia será contada a partir da emissão do relatório correspondente. Dentro desse período de garantia, a CONTRATADA deverá proceder às correções, substituições e reparos necessários, sem qualquer ônus para o TRT.

4. A garantia das peças e componentes será determinada de acordo com o que for estabelecido em cada orçamento a ser elaborado pela CONTRATADA, na ocasião da necessidade de troca de peças.

Especificar prazos, características (on-site ou não), abrangências, discriminar responsabilidade(s) (fornecedor/fabricante), necessidade de colocar aparelho substituindo enquanto promove manutenção. Verificar praxes de mercado.

6.2 Garantia do Contrato (para cumprimento das obrigações contratuais)

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Não haverá garantia contratual

Justificativa

6.3 Forma de acompanhamento dos prazos de garantia

Os prazos de garantia serão acompanhados pelos gestores locais.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (TRT)

a)proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
b)interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA;
c)executar os serviços que fuja à especialidade da CONTRATADA, mas indicados por ela como necessários para a segurança e o bom funcionamento dos aparelhos;
d)dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
e)autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades superiores; e
f)efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8. VALOR

8.1 Forma de apresentação da proposta (montar planilha/tabela que especifica de que forma o objeto deve ser precificado pelo mercado)

conforme abaixo

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)		

9. EQUIPE DE GESTÃO

Gestor do Contrato:	Fórum Trabalhista de Campinas: Beatriz Mayumi Hori / Fórum Trabalhista de São Carlos: Fabiola de Freitas Oliveira
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Maria Aparecia Gruli Deboni Leoncini
Fiscal Técnico do Contrato:	Paulo Fernando Furlan
Fiscal Administrativo	André Luis Tomadão (titular) e Carlos Rodrigues da Silva (suplente)

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador 1	Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções preventivas
Meta a cumprir	Até o 15º dia de cada mês
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo Gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção preventiva
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- até o 15º dia do mês = 100% (cem por cento); - até 03 (três) dias após o 15º dia do mês = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 4 (quatro) e 7 (sete) dias após o 15º dia do mês = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)
Sanções	Acima de 7 (sete) dias de atraso, conforme cláusula de sanções.
Indicador 2	Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES CORRETIVAS
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções corretivas
Meta a cumprir	Até 02(dois) dias úteis após a abertura do chamado
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo Gestor
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção corretiva
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- até o 2º dia útil = 100% (cem por cento); - até o 3º dia útil após a abertura do chamado = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre o 4º (quarto) e o 7º (sétimo) dia útil após a abertura do chamado = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).
Sanções	Acima de 7 (sete) dias de atraso, conforme cláusula de sanções.
Indicador 3	Pontualidade de Atendimento das Manutenções Emergenciais
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento de manutenções emergenciais
Meta a cumprir	12 horas, a partir do chamado
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo fiscal setorial
Periodicidade	Quando ocorrer o evento
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas inteiras que excederem os prazos estabelecidos nas metas a cumprir, para todos os chamados de manutenção emergencial ocorridos no mês e que forem atendidos com atraso.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	• 0 hora = 100% (cem por cento) • de 1 a 12 horas = 99,00% (noventa e nove por cento) • de 12 a 24 horas = 96,00% (noventa e sete por cento)
Sanções	acima de 24 horas, conforme cláusula de sanções

11. FATURAMENTO

Gestor do Contrato:	Fórum Trabalhista de Campinas: Beatriz Mayumi Hori / Fórum Trabalhista de São Carlos: Fabiola de Freitas Oliveira
----------------------------	---

12. FORMA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Mediante ateste da nota fiscal

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/1993.

*Atentar-se para a necessidade de cadastramento no SIGEO, prevista nas obrigações da contratada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

30 meses. A critério das partes, sendo possível a prorrogação por prazo diverso do inicialmente firmado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tudo conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017

Outro

14.1 Forma de continuidade serviço em eventual interrupção contratual

<input type="checkbox"/>	Em caso de serviço não contínuo, realização de nova contratação
<input checked="" type="checkbox"/>	Em caso de serviço contínuo, análise quanto à viabilidade de realização de contratação emergencial com abertura de PROAD com as devidas justificativas
<input checked="" type="checkbox"/>	Prorrogação excepcional do contrato por mais 12 meses ou até que se conclua nova licitação, caso possível
Outra opção:	

14.2 Ações de transição contratual e de encerramento contratual	
Conciliação do final da vigência de contratos com mesmo objeto	
É necessário sobreposição contratual?	
Não	
14.2.1. Entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação e/ou Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da contratação	
Não	
14.2.2. Devolução de recursos materiais	
Não	

15. SANÇÕES	
<p>1. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará as seguintes multas à CONTRATADA, cumulativamente consideradas e calculadas sobre o valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento, sem prejuízo do IMR estabelecido neste instrumento:</p> <p>a) 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 1 do IMR, considerado a partir do primeiro dia útil posterior;</p> <p>b) 1% (um por cento) por dia útil de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 2 do IMR; e</p> <p>c) 1% (um por cento) por hora de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 3 do IMR.</p> <p>2. O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento.</p> <p>3. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.</p> <p>4. As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.</p> <p>5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.</p> <p>6. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.</p> <p>7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.</p> <p>8. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período superior a 15 (quinze) dias ou o atraso injustificado no atendimento de chamados de manutenção emergencial por período superior a 96 (noventa e seis) horas, caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral da contratação, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.</p>	

16. DISPOSIÇÕES GERAIS	